



Prefeitura de Manaus

Diário Oficial

Manaus, terça-feira, 7 de julho de 2009.

Número 2240 Ano X R\$ 1,00

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PM

LEI N.º 1.346, DE 07 DE JULHO DE 2009

ALTERA a Lei n.º 870, de 21 de julho de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os artigos da Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, a seguir enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14

§ 5.º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do artigo 13 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá em até dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que ocorrer o crédito correspondente.

Art. 19.....

§ 1.º Nos casos de que trata o *caput* deste artigo, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.

Art. 20.....


§ 2.º

III – a quantidade máxima de sessenta parcelas mensais, iguais e sucessivas e de quatro parcelas para cada competência em atraso;”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 07 de julho de 2009.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 1.347, DE 07 DE JULHO DE 2009

AUTORIZA o Poder Executivo a ceder a instituições financeiras créditos decorrentes de *royalties*, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil créditos decorrentes de *royalties*, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais, pelo período de até vinte anos, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I – créditos decorrentes de *royalties*, excedentes de *royalties* e participações especiais: os direitos creditórios de titularidade do município de Manaus, referentes à exploração de petróleo e gás natural, conforme previsto no artigo 20, § 1º da Constituição Federal, regulamentado pela Lei n. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e pelo Decreto n. 2.705, de 3 de agosto de 1998;

II – créditos decorrentes de compensação financeira: os direitos creditórios de titularidade do município de Manaus, referentes à utilização de recursos hídricos e minerais, conforme previsto no artigo 20, § 1º da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis n. 7.990, de 28.12.1989, e n. 8.001, de 13.3.1990, com as modificações dadas pelas Leis n. 9.433, de 08.01.1997, n. 9.984, de 17.7.2000, e n. 9.993, de 24.7.2000, e pelos Decretos n. 1, de 07.02.1991, e n. 3.739, de 31.01.2001.

Art. 3º A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras de que trata esta Lei, cujo funcionamento esteja autorizado pelo Banco Central do Brasil, sujeitam-se às disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Os recursos originados das cessões de direitos creditórios de que trata esta Lei serão destinados exclusivamente:

I – no caso de *royalties*, somente para capitalização do Fundo de Previdência e/ou amortização extraordinária de dívida com a União, conforme o disposto no artigo 5º da Resolução n. 43/2001, do Senado Federal; e

II – no caso de participações especiais e compensações financeiras, para despesas de capital, sendo vedada a aplicação desses recursos em despesas correntes, exceto se destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme o disposto no artigo 44 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º O Município de Manaus não fica coobrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 07 de julho de 2009.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
 Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
 Secretário-Chefe do Gabinete Civil

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ATENDIMENTO

Expediente

De segunda a sexta-feira
 (exceto feriados e pontos facultativos)

Horário

8h às 14h

Endereço

Rua São Luís, nº 416 – Adrianópolis
 CEP: 69057-250 – Manaus - AM

1º andar, guichê 8

Tel: 0 XX (92) 3215-6366

Fax: 0 XX (92) 3215-6380

e-mail: dom@pmm.am.gov.br

LEI N.º 1.348, DE 07 DE JULHO DE 2009

DISPÕE sobre o Serviço de Arquitetura e Engenharia Públicas no município de Manaus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Serviço de Arquitetura e Engenharia Públicas, que promoverá assistência técnica e jurídica a elaboração de projeto e construção de edificação no Município, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Serviço instituído por esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental – SCOMURBE - e terá como objetivos:

I – conscientizar a população da necessidade de serviços de arquitetura e engenharia e de regularização de seu patrimônio, para melhoria da qualidade de vida de sua família e, conseqüente, progresso do Município;

II – disponibilizar serviços de arquitetura e engenharia a parcela da população que não consiga acessá-lo por conta própria, por desconhecimento ou por incapacidade financeira;

III – oferecer assessoria técnica gratuita a pessoa comprovadamente carente de recurso financeiro;

IV – garantir a formalização legal do processo de construção, perante órgão público;

V – assegurar e prevenir a não ocupação de área de risco e de interesse ou proteção ambiental;

VI – buscar a ampliação da regularização de parcelamento e construção, mediante aproximação entre legislação, técnica construtiva e prática da população na produção de espaço construído.

Art. 3º Fica facultado ao Executivo, para desenvolvimento e operacionalização do Serviço instituído por esta Lei, celebrar convênio e firmar contrato com entidade de classe, universidade, empresa ou outro órgão público.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 07 de julho de 2009.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
 Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
 Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 1.349, DE 07 DE JULHO DE 2009

ALTERA o disposto no art. 36 da Lei n. 1.242, de 08.05.2008, cria funções de conselheiros tutelares do município de Manaus, fixa a remuneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O art. 36 da Lei n. 1242, de 08.05.2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36...
(omissis)

I – das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira;

II – a partir das 18 horas, aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão;

III – a escala de atendimento plantão, na forma de sobreaviso, será distribuída entre os conselheiros tutelares mensalmente, e encaminhada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

IV – estando de plantão, na forma de sobreaviso, o conselheiro tutelar terá seu nome divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, para conhecimento da escala e acompanhamento.

Parágrafo Único. A escala de atendimento de que trata o inciso III deverá respeitar obrigatoriamente, o rodízio dos 5 (cinco) Conselheiros, sendo um a cada plantão”.

Art. 2º. Ficam criadas, na Administração Pública Municipal, 45 (quarenta e cinco) funções de conselheiros tutelares, providas por meio de eleição por voto universal e facultativo, na forma da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º. O exercício da função de conselheiro tutelar, instituída pela Lei Municipal n. 1.242, de 08 de maio de 2008, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo Único. Poderão exercer a função de conselheiro tutelar, maiores de 21 anos, com comprovada idoneidade moral, sem restrições a gênero, religião, raça ou partido político.

Art. 4º. Fica estipulado pelo exercício da função, a título de subsídio mensal o valor de R\$ 1.933,00 (um mil novecentos e trinta e três reais), que deverá ser reajustado nos mesmos índices de correção concedidos aos funcionários públicos municipais, quando houver revisão geral dos planos de cargos e salários.

§ 1º Por não possuírem qualquer vínculo empregatício com o Município, e serem agentes públicos com mandato eletivo, não serão devidos aos conselheiros tutelares quaisquer outros valores além do subsídio mensal previsto no *caput*, deste artigo inclusive de horas extras pelo plantão na forma de sobreaviso efetuado.

§ 2º Tratando-se de agentes públicos para mandatos eletivos temporários, os conselheiros tutelares não adquirem, ao término do seu mandato, quaisquer direitos a indenização, efetivação ou estabilidade nos quadros da administração pública municipal.

§ 3º Os Conselheiros Tutelares de que trata esta Lei são contribuintes do Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 07 de julho de 2009.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 1.350, DE 07 DE JULHO DE 2009

DISPÕE sobre a compensação de créditos tributários às Instituições de Ensino Superior integradas ao Programa Bolsa-Universidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. A Instituição de Ensino Superior – IES integrada ao PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE que possua débitos tributários para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, poderá compensá-los mediante o oferecimento de bolsas de estudos, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros e multas de mora, multas por infração e desoneração de 100% (cem por cento) dos honorários advocatícios, respeitada a proporção de R\$ 1,00 (um real) de crédito tributário para cada R\$ 1,00 (um real) de bolsa concedida, observados a forma, critérios e procedimentos dispostos em regulamento.

Parágrafo único. A compensação abrangerá todos os débitos de tributos municipais que a IES possua até a data de adesão ao **PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE**, exceto aquele referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN retido na fonte, ainda que lançado mediante Auto de Infração e Intimação.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 07 de julho de 2009.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 1.351, DE 07 DE JULHO DE 2009

DISPÕE sobre a cobrança administrativa de créditos pertencentes ao município de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A cobrança administrativa de créditos pertencentes ao Município, visando ao adimplemento das obrigações pelo sujeito passivo, deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno – SEMEF.

§ 1º A cobrança administrativa abrangerá créditos de qualquer natureza do município de Manaus, não inscritos em dívida ativa.

§ 2º Os créditos lançados por outras secretarias ou órgãos municipais serão encaminhados para cobrança administrativa pela SEMEF a partir da data do seu inadimplemento, observando-se os procedimentos estabelecidos em regulamento.

§ 3º O parcelamento decorrente de cobrança administrativa observará o máximo de sessenta parcelas fixas, de valor mínimo fixado em regulamento, convertido em Unidade Fiscal do Município - UFM, sem incidência de juro futuro, admitindo-se, excepcionalmente, a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa, inclusive ajuizados, nos casos previstos em lei instituidora de programas de recuperação de fiscal, como forma de incrementar a arrecadação municipal.

§ 4º Os créditos não recolhidos ou não parcelados após o procedimento de cobrança administrativa deverão ser encaminhados, nos prazos estabelecidos em regulamento, à Procuradoria Geral do Município – PGM, para inscrição em Dívida Ativa e emissão da Certidão de Dívida Ativa – CDA, para início imediato do processo de execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/90.

§ 5º O inadimplemento de duas parcelas consecutivas ou de três intercaladas poderá ensejar o cancelamento do acordo, enviando-se o saldo a pagar para a PGM inscrever em dívida, dando-se início imediato a ação de execução fiscal.

Art. 2º Cada inscrição mercantil ou matrícula imobiliária poderá ter no máximo cinco parcelamentos, desde que o interessado efetue, a cada repactuação, o pagamento à vista de 20% do total do crédito na primeira parcela.

§ 1º O parcelamento existente na data da publicação desta lei será considerado para fins de contagem e determinação do valor da primeira parcela.

§ 2º No quinto e último parcelamento, o contribuinte deverá pagar 50% (cinquenta por cento) do valor total do débito na primeira parcela.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo não autoriza o parcelamento ou reparcelamento, nos termos desta Lei, de créditos pactuados em programas especiais de recuperação fiscal.

Art. 3º A SEMEF deverá efetuar a readequação monetária do estoque de créditos pertencentes à Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, devendo revisar os juros moratórios aplicados, de forma a evitar sobrevalorização do montante a ser pago pelos devedores, de forma a garantir o princípio da Capacidade Contributiva e da Isonomia Tributária.

Art. 4º O art. 68 da Lei n. 1697, de 20 de dezembro de 1983, (Código Tributário Municipal), com a redação das Leis n. 422, de 8 de janeiro de 1998 e n. 1.089, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 68. Expirado o prazo de pagamento, o crédito tributário será onerado de:

I – multa de mora de 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento);

II – juros de mora de 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) ao mês calendário ou fração.

Art. 5º A readequação monetária dos juros de mora prevista no art. 4º. configura uma taxa de juros real de 8% (oito por cento) ao ano, reduzindo a carga financeira sobre os créditos tributários inadimplidos e será aplicada sobre o estoque de dívida registrado até a data de publicação desta Lei.

Art. 6º A redução da multa prevista no inciso I do art. 68 da Lei n. 1.697/1983, alterada pelo art. 4º, será aplicada sobre todo o estoque de dívida registrada até a data da publicação desta Lei.

Art. 7º O art. 30 da Lei n. 254, de 11 de julho de 1994, com a redação dada pela Lei n.1.089, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 30. (...)

§ 1º A multa por infração será calculada sobre o valor do imposto atualizado monetariamente. (NR)

§ 2º As multas fiscais decorrentes da falta de recolhimento do ISS sofrerão as reduções abaixo discriminadas, desde que o contribuinte renuncie a qualquer apresentação de impugnação: (AC)

I – 100% (cem por cento) da multa fiscal, se os tributos apurados em auto de infração forem pagos no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia seguinte ao da lavratura do Auto de Infração;

II – 60% (sessenta por cento), se o pagamento for efetivado no prazo de 20 (vinte) dias, contados do dia seguinte ao da lavratura do Auto de Infração;

III – 30% (trinta por cento), se o pagamento for efetivado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte ao da lavratura do Auto de Infração.

§ 3º Quando a infração cometida for caracterizada como crime contra a ordem tributária, não terá lugar a aplicação do benefício previsto no § 2º. (AC)

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, também, no caso de parcelamento de créditos tributários em até 12 meses, desde que o autuado faça a quitação total da dívida. (AC)

§ 5º O atraso no pagamento de cotas do parcelamento implicará o cancelamento do benefício, sendo calculado todo o débito remanescente, inclusive o valor da multa fiscal, integralmente, considerando-se como vencido todo o crédito lançado pelo Auto de Infração. (AC)”

Art. 8º Resolução Conjunta da Procuradoria Geral do Município - PGM - e da Secretaria de Finanças e Controle Interno – SEMEF – disporá sobre a operacionalização da cobrança administrativa e judicial da dívida ativa tributária ou não, inscrita ou não em dívida ativa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em relação as determinações do art. 3º, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o art. 24 de Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006; o art. 16 da Lei n. 1.089/2006; e o art. 3º da Lei n. 422/1998.

Manaus, 07 de julho de 2009.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 1.352, DE 07 DE JULHO DE 2009

INSTITUI o Programa Pague Fácil do município de Manaus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no município de Manaus, o **Programa Pague Fácil**, destinado a facilitar o pagamento de crédito de qualquer natureza, definido em regulamento, pertencente à Fazenda Pública Municipal, inscrito ou não em dívida ativa, inclusive ajuizado, cujo vencimento tenha ocorrido até 31 de dezembro 2008.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno – SEMEF – administrará o **Programa Pague Fácil** e será responsável pela cobrança administrativa dos créditos inadimplidos ainda em estoque, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 2º O **Programa Pague Fácil** abrange também créditos parcelados com base em outras normas municipais e observará os seguintes critérios de adesão:

I – para parcelamento sem anistia, dar-se-á seu cancelamento;

II – para parcelamento adimplente, com anistia, manter-se-ão os benefícios da norma anterior, pactuando-se o somatório das parcelas vincendas com os benefícios do **Programa Pague Fácil**; e

III – para parcelamento inadimplente, com anistia, cancelar-se-ão o parcelamento anterior e os benefícios anteriormente aplicados sobre as parcelas não pagas.

§ 3º O prazo para adesão ao **Programa Pague Fácil** será de cento e oitenta dias, contados da data de sua regulamentação, podendo ser prorrogado, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O débito poderá ser pactuado, por meio do Programa Pague Fácil, em até duzentas parcelas mensais, fixas e sucessivas, convertidas em Unidade Fiscal do Município – UFM.

§ 5º Nos parcelamentos em até doze meses, o valor do débito ficará em parcelas fixas e sucessivas, calculadas em Real.

§ 6º Admitir-se-á o parcelamento, em até 24 meses, do ISSQN retido na fonte e não recolhido aos cofres municipais, inclusive aquele lançado em Auto de Infração e Intimação, ficando limitado o valor da parcela mínima em 17 UFM.

§ 7º O recolhimento espontâneo, à vista, de crédito inadimplido ensejará a dispensa da multa de mora, em consonância com o *caput* do art. 138 do Código Tributário Nacional, Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 8º Caberá ao regulamento:

I – definir critérios e modelo do termo de adesão;

II – estabelecer o termo de desistência de impugnação e/ou recurso administrativo a ser firmado pelo contribuinte ou interessado;

III – estabelecer critérios e procedimentos para cancelamento do parcelamento e exclusão do Pague Fácil em caso de inadimplência;

IV – definir critérios e procedimentos para encaminhar à Procuradoria Geral do Município – PGM os pedidos de prosseguimento do processo executivo nos casos de exclusão do Programa;

V – estabelecer critérios de migração de outros parcelamentos para o Pague Fácil;

VI – estabelecer o valor da parcela mínima;

VII – definir os critérios de parcelamentos dos créditos;

VIII – outros aspectos operacionais.

§9º A exclusão do programa implicará, sobre as parcelas não pagas, a perda de todos os benefícios concedidos no Pague Fácil, inclusive do parcelamento referido no inciso II, do § 2º deste artigo, nele integrado.

Art. 2º Admitir-se-á apenas uma adesão ao **Programa Pague Fácil**, que poderá diversos parcelamentos, conforme a espécie de crédito a ser pactuado, nos termos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. A inadimplência de duas parcelas consecutivas ou de três intercaladas poderá implicar a exclusão do Programa, observados os procedimentos estabelecidos em regulamento.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada em até trinta dias após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de sua regulamentação.

Manaus, 07 de julho de 2009.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Consulte o DOM
pela Internet
clikando em
Diário Oficial



www.manaus.am.gov.br

LEI N.º 1.353, DE 07 DE JULHO DE 2009

CONCEDE isenção de tributos municipais à FIFA e às entidades vinculadas à organização e realização da Copa das Confederações da FIFA 2013 e à Copa do Mundo da FIFA de 2014, inclusive para a prestação de serviços relacionados a esses eventos quando contratados diretamente pela FIFA e/ou suas subsidiárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
Das Definições

Art. 1º Para os fins desta Lei, as seguintes definições deverão ser utilizadas:

I – FIFA – Fédération Internationale de Football Association, associação suíça de direito privado, sendo a entidade mundial que regula o esporte de futebol de associação, abrangendo nesse conceito toda e qualquer pessoa jurídica, residente ou não no Brasil, de cujo capital total e votante a Fédération Internationale de Football Association (FIFA) detenha ao menos 99% (noventa e nove por cento);

II – CBF – Confederação Brasileira de Futebol, associação brasileira de direito privado, sendo a associação nacional de futebol no Brasil, reconhecida pela FIFA;

III – Competições – a Copa das Confederações da FIFA de 2013 e a Copa do Mundo da FIFA de 2014;

IV – LOC – COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado constituída com o objetivo de produzir e sediar as competições, reconhecida pela FIFA, abrangendo esse conceito toda e qualquer pessoa jurídica de cujo capital total e votante o LOC detenha ao menos 99% (noventa e nove por cento);

V – Eventos – as Competições e toda e qualquer atividade ou evento relacionado diretamente às Competições, oficialmente organizado, chancelado, apoiado ou patrocinado pela FIFA, pelo LOC ou pela CBF, incluindo, sem limitação, os seguintes:

a) os congressos da FIFA, banquetes, cerimônias de abertura, encerramento, premiação e outras cerimônias, sorteio preliminar, final e quaisquer outros sorteios, qualquer lançamento de mascote e outras atividades de lançamento;

b) quaisquer seminários, reuniões, conferências, workshops e coletivas de imprensa;

c) quaisquer atividades culturais, em particular concertos, exposições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais, assim como os projetos Football for Hope (Futebol pela Esperança) ou projetos similares de caridade;

d) quaisquer partidas de futebol e sessões de treino; e

e) quaisquer outras atividades que a FIFA considere relevantes para a realização, organização, preparação, marketing, divulgação, promoção ou encerramento das competições;

VI – Confederações FIFA – as seguintes confederações:

a) Confederação Asiática de Futebol (Asian Football Confederation - AFC);

b) Confederação Africana de Futebol (Confédération Africaine de Football - CAF);

c) Confederação de Futebol da América do Norte, Central e Caribe (Confederation of North, Central American and Caribbean Association Football - CONCACAF);

d) Confederação Sul-Americana de Futebol (Confederación Sudamericana de Fútbol - CONMEBOL);

e) Confederação de Futebol da Oceania (Oceania Football Confederation - OFC); e

f) União das Associações Europeias de Futebol (Union des Associations Européennes de Football – UEFA);

VII – Associações Membro da FIFA – quaisquer associações nacionais de futebol, oficialmente afiliadas à Fédération Internationale de Football Association (FIFA), participando ou não de uma ou de ambas as competições;

VIII – Emissora Fonte da FIFA – qualquer pessoa jurídica licenciada ou nomeada com base em qualquer outra relação contratual, seja pela FIFA, seja por nomeados ou licenciados pela FIFA, para produzir o sinal e o conteúdo audiovisual básicos ou complementares dos eventos com o objetivo de distribuição no Brasil e no exterior para os detentores de direitos de mídia;

IX – Prestadores de Serviços da FIFA – as seguintes pessoas jurídicas licenciadas ou nomeadas com base em qualquer outra relação contratual com a FIFA ou suas subsidiárias:

a) Coordenadores da FIFA na gestão de acomodações, os quais serão um ou mais coordenadores gerais com as obrigações de criar, ampliar, administrar, intermediar ou revender quaisquer inventários de quartos de hotéis, escritórios e outras instalações a serem disponibilizados por diversos fornecedores de acomodações;

b) Coordenadores da FIFA na gestão de serviços de transporte, os quais serão um ou mais coordenadores gerais com as obrigações de criar, ampliar, administrar, intermediar ou revender quaisquer serviços de transporte oferecidos por diversos prestadores de serviços de transporte;

c) Coordenadores da FIFA na gestão de programação de operadores de turismo, os quais serão um ou mais coordenadores gerais com as obrigações de administrar a programação dos operadores de turismo estipulada pela FIFA, bem como selecionar, nomear ou licenciar pessoas jurídicas para vender pacotes de viagem, serviços de acomodação ou produtos em conjunto com qualquer direito de comparecer a um evento;

d) Fornecedores da FIFA de serviços de hospitalidade, os quais serão um ou mais fornecedores de serviços com as obrigações de produzir, administrar ou vender pacotes de serviços ou produtos de hospitalidade fornecidos no interior ou exterior dos locais dos eventos, em conjunto com qualquer direito de comparecer a um evento;

e) Coordenadores da FIFA na gestão dos estoques de ingressos, os quais serão um ou mais coordenadores gerais com as obrigações de produzir, administrar ou vender qualquer direito de comparecer a um evento, bem como de administrar a alocação de ingressos na forma determinada pela FIFA, ou assegurar e dar cumprimento a qualquer direito da FIFA relativo aos ingressos;

f) Fornecedores da FIFA para soluções de tecnologia da informação, os quais serão um ou mais coordenadores gerais ou fornecedores com as obrigações de desenvolver, administrar, implementar, operar, manter ou entregar os componentes de tecnologia da informação, sejam de hardware ou de software, especificamente desenvolvidos para a FIFA e relacionados à organização e realização dos eventos; ou

g) Prestadores de serviços ou fornecedores de bens necessários para os Eventos, desde que contratualmente a FIFA assuma ao menos os custos, incluindo quaisquer tributos, necessários para a prestação de tais serviços ou para o fornecimento de tais bens; e

X – Parceiros Comerciais da FIFA – quaisquer pessoas jurídicas licenciadas ou nomeadas com base em qualquer outra relação contratual, seja pela FIFA, seja por nomeados ou licenciados pela FIFA, em relação aos eventos, bem como os seus subcontratados, com atividades relacionadas aos eventos, excluindo as entidades referidas nos incisos II, IV, VI, VII, VIII e IX acima.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Art. 2º As isenções do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, em relação aos serviços prestados ou tomados pela FIFA e/ou suas subsidiárias, serão tratadas segundo as disposições, procedimentos e condições aqui estabelecidos ou em regulamentação referente a qualquer procedimento fiscal e obrigações acessórias correspondentes.

CAPÍTULO III

Isenção à FIFA e suas subsidiárias

Art. 3º Fica concedida à FIFA e/ou suas subsidiárias a isenção total de todos os tributos municipais.

§ 1º. Em virtude da isenção prevista neste artigo, não haverá retenção, recolhimento ou cobrança do ISS sobre os pagamentos efetuados para a FIFA, em espécie ou não, ficando o substituto tributário liberado da obrigação, quando houver.

§ 2º Em razão da isenção prevista no *caput*, as pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela FIFA e/ou suas subsidiárias ficarão isentas de recolher o ISS referente aos serviços prestados mediante emissão de nota fiscal, na forma do § 3º deste artigo.

§ 3º Em virtude da isenção prevista no *caput*, as pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela FIFA e/ou suas subsidiárias deverão retirar do preço do serviço o valor do ISS, fazendo constar tal desconto no corpo da Nota Fiscal e/ou documento equivalente.

Art. 4º A FIFA fica dispensada de reter, recolher ou cobrar o ISS sobre os pagamentos por ela efetuados, em espécie ou não, em favor de pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do destinatário do pagamento ser ou não isento deste imposto.

Art. 5º Fica concedido à FIFA o direito a repetição de indébito integral do ISS por meio de procedimento simplificado nas situações excepcionais em que, por razões operacionais, o ISS seja cobrado sobre serviços prestados para as seguintes entidades ou pessoas:

I – subsidiárias da FIFA;

II - membros, pessoal e empregados das subsidiárias, delegação e seleções da FIFA das seleções nacionais, da arbitragem dos jogos, das confederações da FIFA;

III – membros de associações;

IV – membros participantes das associações e da transmissora oficial, independentemente de terem ou não estabelecimento prestador no Município;

V – transmissora oficial;

VI – provedor de acomodações da FIFA;

VII – gestor de ingressos da FIFA;

VIII – provedor de serviços acolhimento oficial da FIFA;

IX – provedor de soluções de TI.

§ 1º A repetição de indébito previsto neste artigo será realizado independentemente e de forma desvinculada de qualquer procedimento de fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno - SEMEF.

§ 2º A repetição de indébito prevista neste artigo caberá ao município de Manaus, sendo necessária apenas a verificação de recolhimento do ISS pelo contribuinte de direito ou pelo responsável tributário, e será feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for protocolado o pedido pela FIFA, aplicando-se, em caso de atraso na devolução, juros aplicáveis aos tributos municipais, a partir do último dia do prazo.

CAPÍTULO IV

Isenções Relacionadas aos Eventos

Art. 6º Fica isento do ISS qualquer fato gerador, nas mesmas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo 3º, desde que relacionados a qualquer dos Eventos, cujo contribuinte ou responsável tributário seja qualquer das seguintes pessoas jurídicas:

I – LOC;

II – Confederações FIFA;

III – Associações Membro da FIFA, exceto a CBF;

IV – Emissora Fonte FIFA; e

V – Prestadores de Serviços FIFA.

Parágrafo único. Em virtude da isenção prevista neste artigo não haverá retenção, recolhimento ou cobrança do ISS em razão dos pagamentos, em espécie ou de outra forma, efetuados em favor dessas pessoas jurídicas.

Art. 7º As pessoas jurídicas a que se refere o artigo 6º ficam dispensadas de reter, recolher ou cobrar ISS sobre os pagamentos por elas efetuados, em espécie ou de outra forma, relacionados aos eventos, em favor de pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de o destinatário do pagamento ser ou não isento deste imposto.

Art. 8º Com relação às disposições contidas no artigo 6º, a pessoa jurídica residente ou não no Brasil somente será beneficiada pelas isenções estabelecidas nos referidos artigos na medida em que:

I – tenha sido constituída como sociedade de propósito específico, cujo objeto social seja limitado exclusivamente ao fornecimento de bens, ao licenciamento ou qualquer forma de cessão de direitos, à prestação de serviços ou a qualquer outra atividade relacionada aos eventos, sendo que tais sociedades de propósito específico deverão ser extintas e liquidadas, ou ao menos ter iniciado procedimentos de dissolução e liquidação com o protocolo da deliberação de dissolução perante a Junta Comercial competente, até 31 de dezembro de 2016; ou

II – utilize registros e controles contábeis e fiscais em separado para escriturar os pagamentos, em espécie ou de outra forma, efetuados por ou para tais pessoas jurídicas residentes no Brasil em relação aos eventos.

CAPÍTULO V

Isenções às Parceiras Comerciais da FIFA

Art. 9º Fica concedida a isenção do ISS sobre os serviços provenientes do exterior do País, ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País, desde que sejam relacionados aos eventos e que tais serviços, observado o disposto nos parágrafos deste artigo, sejam destinados pelas parceiras comerciais da FIFA para a re-exportação para o exterior do País, ou para o consumo ou uso no Brasil pelas próprias parceiras comerciais da FIFA.

§ 1º A isenção prevista no *caput* se aplica às re-exportações de serviços para o exterior do País feito pelas parceiras comerciais da FIFA, ainda que desenvolvidos no Brasil e independentemente do local onde o resultado do serviço se verifique.

§ 2º Os serviços destinados ao uso nos centros de treinamento, ou de outra forma relacionados aos eventos, que sejam procedentes do exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País, poderão ser doados, sem incidência de tributos, para:

I – entidades desportivas ou outra pessoa jurídica cujo objeto social seja relacionado à prática de esportes e desenvolvimento social; ou

II – instituições filantrópicas, reconhecidas como tais pelas autoridades brasileiras.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 10. Sempre que houver referência nesta Lei à isenção do ISS, ou dispensa de qualquer procedimento fiscal, qualquer obrigação acessória correspondente também fica dispensada, com exceção das seguintes:

I – previstas no artigo 9º, inciso II desta Lei;

II – previstas no artigo 13 desta Lei; e

III – referentes às pessoas jurídicas residentes no Brasil, de manter livros e registros nos termos da legislação comercial.

Art. 11. As isenções, o direito a repetição do indébito e as outras disposições desta Lei aplicam-se aos fatos geradores ocorridos a partir da publicação desta Lei.

§ 1º Quando as isenções e outras disposições previstas nesta Lei se relacionarem a algum evento, as isenções e outras disposições aplicam-se mesmo se o fato gerador ocorrer antes ou depois da data do evento, mas em relação a este.

§ 2º As sociedades de propósito específico criadas para fornecerem bens, licenciarem ou de qualquer forma cederem direitos, prestarem serviços ou de qualquer forma realizarem atividades relacionadas aos eventos, beneficiar-se-ão das isenções previstas nesta Lei apenas em relação aos fatos geradores ocorridos antes do prazo fixado para a sua dissolução e liquidação no artigo 8º, inciso I.

Art. 12. A FIFA deverá notificar periodicamente a SEMEF sobre a lista de pessoas jurídicas que serão beneficiadas pelas isenções previstas nesta Lei, notificação esta que poderá ser encaminhada de forma eletrônica.

Parágrafo único. A notificação será feita incluindo apenas os nomes, CNPJ, funções e endereços das respectivas pessoas jurídicas.

Art. 13. A repetição do indébito previsto nos artigos 5º será baseado em pedido simplificado a ser apresentado a SEMEF.

Art. 14. A SEMEF editará regulamento com as seguintes finalidades:

I – criar meios para implementar os procedimentos de repetição de indébito estabelecidos nos artigos 5º desta Lei;

II – implementar as disposições previstas no artigo 8º, inciso II desta Lei, incluindo a regulamentação dos procedimentos contábeis e dos registros, livros e documentos fiscais e qualquer outra obrigação acessória necessária para manter regularmente os registros contábeis e fiscais em separado, e que deverão ser compatíveis com as disposições previstas em leis federais; e

III – criar meios adequados para implementar os procedimentos de notificação referidos no artigo 13, conjuntamente com o Estado, o Distrito Federal, o Governo Federal e outros Municípios.

§ 1º Todas as disposições desta Lei serão válidas e entrarão em vigor independentemente da implementação da regulamentação referida no *caput*.

§ 2º Enquanto não editada a regulamentação referida no *caput*, aplicar-se-ão procedimentos previstos na legislação em vigor que sejam compatíveis com a efetivação dos benefícios previstos nesta Lei, observadas o prazo estabelecido no artigo 5º.

Art. 15. Caso qualquer das pessoas jurídicas contempladas com isenções ou outros benefícios fiscais nos termos desta Lei ou de outras normas municipais sofra imposição de impostos e taxas municipais de qualquer natureza, ou sofra qualquer restrição indevida na fruição dos benefícios fiscais concedidos, o Município de Manaus irá repetir o valor para as pessoas jurídicas com relação aos referidos tributos.

Art. 16. Fica validado o termo das garantias firmado entre a Fédération Internationale de Football Association (FIFA) e o Município, aplicando seu conteúdo para a solução dos casos omissos.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2014, revogando-se todas as disposições em contrário.

Manaus, 07 de julho de 2009.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 1.354, DE 07 DE JULHO DE 2009

INSTITUI o Programa de Reestruturação do Centro de Manaus - PROMANAUS, cria sua Unidade Gestora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído na Prefeitura de Manaus, sob administração do Instituto Municipal de Desenvolvimento Urbano – IMPLURB, o PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE MANAUS - PROMANAUS, com as seguintes finalidades:

I – solucionar, de forma integrada, os problemas urbanísticos, ambientais e sociais do Centro Histórico da Cidade de Manaus;

II – contribuir para a melhoria contínua da qualidade de vida da população, mediante a instituição de um padrão de desenvolvimento socialmente integrado e de um processo de crescimento ambientalmente sustentável;

III – promover políticas de requalificação territorial e ambiental para o Centro da cidade de Manaus.

Art. 2º As intervenções do PROMANAUS são circunscritas ao Centro de Manaus, com a seguinte delimitação:

I – ao Sul a margem do Rio Negro, no trecho compreendido entre a foz dos Igarapés de São Raimundo e do Educandos;

II – ao Norte, o Boulevard Álvaro Maia;

III – a Leste, o Igarapé do Mestre Chico;

IV – a Oeste, o Igarapé do São Raimundo.

Art. 3º Ficam criados a Unidade Gestora do Programa ora instituído, com a denominação de UGP – PROMANAUS, e 12 (doze) cargos de provimento em comissão destinados ao seu funcionamento, com as denominações e remunerações especificadas no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A UGP – PROMANAUS é vinculada ao Gabinete do Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano- IMPLURB, com autonomia administrativa e operacional.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, compete ao Diretor-Presidente do IMPLURB a responsabilidade de orientar, supervisionar, coordenar, assistir e fiscalizar a atuação da UGP – PROMANAUS, cabendo-lhe especialmente: definir dados, analisar e aprovar estudos, planos, programas e projetos; controlar os procedimentos de licitação e contratação; acompanhar as atividades de execução e avaliação dos resultados; verificar a exata aplicação dos recursos do programa; colocar a disposição da UGP técnicos nas especialidades específicas concernentes à execução do programa, na medida do necessário e designar o Coordenador Executivo para o Programa.

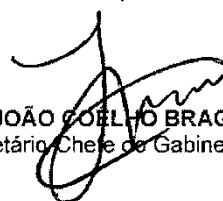
Art. 5º O detalhamento do PROMANAUS, incluídos seus Subprogramas, as competências de sua Unidade Gestora e as atribuições dos titulares dos cargos comissionados que a integram serão dispostos em atos do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 15.122.4002.4029-2-100-319011-FR 0100 – Folha de Pessoal do IMPLURB constante do Quadro de Detalhamento da Despesa - Q.D.D., aprovado pelo Decreto Municipal n. 9.850, de 23 de Dezembro de 2008.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Manaus, 07 de julho de 2009.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe de Gabinete Civil

ANEXO ÚNICO

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR REMUNERAÇÃO (R\$)
01	01	Coordenador Executivo	8.000,00
02	01	Subcoordenador de Urbanismo	5.000,00
03	01	Subcoordenador de Assistência Social	5.000,00
04	01	Subcoordenador de Meio Ambiente	5.000,00
05	01	Subcoordenador de Trânsito Urbano	5.000,00
06	01	Subcoordenador de História da Cidade de Manaus	5.000,00
07	01	Subcoordenador de Relacionamento Institucional	5.000,00
08	01	Subcoordenador de Processamento de Dados	5.000,00
09	01	Subcoordenador de Planejamento e Gestão Urbana	5.000,00
10	01	Subcoordenador de Saneamento	5.000,00
11	01	Subcoordenador Jurídico	5.000,00
12	01	Subcoordenador de Patrimônio Histórico	5.000,00

Reclamações, dúvidas,
críticas e sugestões

dom@pmm.am.gov.br

LEI Nº 1.355, DE 07 DE JULHO DE 2009

DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e ao § 2º do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus, observando-se também todas as disposições da Lei Complementar Federal n. 101/2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – as orientações básicas para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2010;

III – as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – modificações das categorias de programação orçamentária;

XV – créditos adicionais;

XVI – descentralizações orçamentárias;

XVII – disposições gerais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa, instrumento de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – ação, instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, desdobrando-se em projeto, atividade ou operação especial;

III – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário para a manutenção da ação de governo;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Seção I**Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2010 serão estabelecidas no projeto de lei do plano plurianual relativo ao período de 2010-2013.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2010 será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do Caput deste artigo.

Art. 4º Em cumprimento ao artigo 147, § 11, da Lei Orgânica do Município, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2010 de que trata o artigo 3º desta Lei, serão elaboradas em conformidade com o Programa de Metas da Gestão Municipal para o quadriênio 2009-2012.

Seção II**Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual da Administração Pública Municipal****Subseção I****Das Diretrizes Gerais**

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades gestoras ou unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com os conceitos e as codificações da Lei n. 4.320/1964, da Portaria MOG n. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e da Lei Municipal que aprovar o plano plurianual para o período de 2010-2013.

Art. 6º Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a despesa, quanto à sua natureza, será discriminada, no mínimo, por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, conforme determina o art. 6º da Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, autarquias, fundos, fundações e demais entidades de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Manaus será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal n. 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

VI – acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, os seguintes demonstrativos:

a) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, calculada de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

b) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins de atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

c) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação;

d) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atender o disposto na Emenda Constitucional n. 29/2000 ou na lei complementar que regulamentar a aplicação constitucional mínima nas ações e serviços públicos de saúde;

e) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS;

f) Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 9º Na proposta de lei orçamentária para o exercício de 2010, a estimativa da receita e a fixação da despesa serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2009 projetadas ao exercício de 2010.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo, trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das suas receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos, as entidades e os fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao órgão responsável pela proposta consolidada do orçamento do Município, até trinta dias antes do prazo definido no Caput deste artigo, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 11. Os órgãos, as entidades e os fundos pertencentes à estrutura do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao órgão responsável pela proposta consolidada do orçamento do Município, até o dia 11 de setembro de 2009, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. O encaminhamento das propostas orçamentárias de que trata o Caput deste artigo será realizado por meio de sistema informatizado que ficará sob a gestão do órgão responsável pela consolidação da proposta orçamentária do Município.

Art. 12. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 13. A Lei Orçamentária discriminará de forma centralizada na Procuradoria Geral do Município as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, excetuando-se os precatórios de competência do Poder Legislativo e de entidades da Administração Indireta.

Subseção II Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 14. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada com base no somatório da arrecadação efetiva das receitas estabelecidas no Caput do art. 29-A da Constituição Federal, até o mês de agosto, com as suas respectivas previsões para o último quadrimestre do exercício de 2009, observando-se o limite constitucional de cinco por cento dessa base de cálculo e as disposições da Resolução n. 005/2008 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).

§ 1º Os repasses financeiros do Poder Executivo à Câmara Municipal de Manaus derivados da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues na forma de duodécimos e até o dia 20 de cada mês.

§ 2º Os repasses financeiros de que trata o parágrafo 1º limitar-se-ão ao teto estabelecido no inciso IV do art. 29-A da Constituição Federal.

Subseção III Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 15. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordina-se às normas estabelecidas na Resolução n. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 16. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2010, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas até o mês de agosto do exercício de 2009.

Art. 17. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal n. 101/2000 e na Resolução n. 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único. Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2010 poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria Lei Orçamentária.

Art. 18. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução n. 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV**Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência**

Art. 19. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2010, destinada a atendimentos de passivos contingentes, outros riscos imprevisos e à abertura de créditos adicionais.

Seção III**Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários****Subseção I****Das Disposições sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 1º Observadas as normas do Caput deste artigo, no exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º Além das autorizações tratadas no Caput deste artigo, o Município de Manaus poderá realizar durante o exercício financeiro de 2010:

I - a criação de cargos para garantir as necessidades administrativas do Poder Público Municipal;

II - a criação ou reestruturação de planos de cargos, carreiras e subsídios dos servidores públicos municipais;

III - concurso público.

Subseção II**Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas**

Art. 21. Se durante o exercício de 2010 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no Caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de competência do órgão responsável pelo sistema de administração de pessoal do Município de Manaus e, no âmbito do Poder Legislativo, de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

Seção IV**Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

Art. 22. A estimativa da receita, que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2010, observará a expansão da base tributária e o conseqüente

aumento das receitas próprias, contemplando ainda medidas de aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos municipais, dentre as quais destacamos:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – revisão da planta genérica de valores do IPTU, com objetivo de diagnosticar possíveis erros ou distorções de lançamentos;

V – revisão da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, com o objetivo de garantir a justiça fiscal;

VI – desburocratização do procedimento de legalização de empresas, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

VII – readequação da Dívida Tributária do Município com objetivo de expurgar acréscimos oriundos de correção monetária não prevista em Lei;

VIII – realizar estudos de viabilidade da extinção da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular;

IX – incentivar a legalização de imóveis mediante a redução de tributos e a remissão de dívidas;

X – realizar estudos de viabilidade para criação da taxa de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos;

XI – realizar estudos de viabilidade para aumento da alíquota do ISS de algumas atividades da lista anexa à Lei Municipal nº 714/2003.

Parágrafo único. As medidas constantes dos incisos do Caput que necessitarem de recursos para sua operacionalização serão custeadas com recursos do Tesouro Municipal e das operações de crédito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM) e do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT).

Art. 23. Os impactos decorrentes de alteração na legislação tributária serão observados na estimativa da receita de que trata o artigo 22 desta Lei.

Art. 24. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 25. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V**Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

Art. 26. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios de 2010 a 2012, demonstrando a respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado o projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 28. As estratégias para a busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) implementação das medidas previstas no artigo 22 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro mobiliário e imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) implantação de política de redução das despesas de custeio, inclusive da folha de pessoal, de todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo, inclusive com o assessoramento de renomadas instituições privadas sem fins lucrativos, que garanta a redução do custeio e o conseqüente aumento dos investimentos públicos.

c) no objetivo de reduzir os custos das aquisições de bens e serviços comuns aos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o Município deverá, sempre que possível, utilizar o Sistema de Registro de Preços nos procedimentos licitatórios para maximizar os ganhos de escala.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 29. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no Caput do art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações autorizadas constantes da Lei Orçamentária de 2010, utilizando para tal fim cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do Caput deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo publicará ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 30. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a

respectiva execução, serão realizadas de forma a propiciar o controle de custos das ações governamentais e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 31. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2009, por, no mínimo, uma autoridade local, comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria, comprovação de que esteja em funcionamento por, no mínimo, um ano, registro de atividades e prestação de contas do último exercício.

Art. 32. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e destinadas às ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente.

Art. 33. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 34. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da Federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 35. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal n. 8.666/1993.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais que se refere o Caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PPDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 4º Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual e que não se enquadrem nas disposições dos artigos 30 a 33 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Art. 37. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do Caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 38. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para as entidades pertencentes à Administração Indireta e para a Câmara Municipal de Manaus, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 39. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, ressalvadas as autorizações mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no Caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 40. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 1º Para atender o Caput deste artigo, as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno, até 15 (quinze) dias da publicação da Lei Orçamentária de 2010, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o Caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 4º Na elaboração e execução da programação financeira, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal n. 101/2000, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 41. Fica revogada a Lei Municipal nº 944, de 20 de janeiro de 2006.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 42. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução inicie-se até a data de encaminhamento ao Legislativo da proposta orçamentária de 2010, e cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2009.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 43. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 44. O Poder Executivo incentivará a participação da sociedade na elaboração do projeto de lei orçamentária do exercício financeiro de 2010 mediante realizações de audiências públicas e de implementação de outros mecanismos de consulta à população para escolha de prioridades, observando-se em todas as etapas a transparência das ações da Administração Pública Municipal referente ao assunto.

Seção XIV

Das Modificações das Categorias de Programação Orçamentárias

Art. 45. Durante a execução orçamentária, justificadamente, as categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária, poderão ser modificadas da seguinte forma:

I – por créditos adicionais, previstos nos artigos 40 a 43 da Lei Federal n. 4.320/1964, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em lei específica;

II – por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes ao Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais suplementares são utilizados exclusivamente para reforço de categorias de programação já existentes, incluindo a criação de novas naturezas de despesas, e que os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais.

§ 2º As alterações de categorias de programação do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) serão procedidas por portaria do titular do órgão responsável pela gestão do sistema de execução do orçamento do Município de Manaus.

§ 3º As alterações de que trata o item anterior serão utilizadas exclusivamente para alteração dos seguintes componentes das categorias de programação:

I – modalidade de aplicação;

II – elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de naturezas de despesas;

III – fontes de recursos.

§ 4º As fontes de recursos, de que trata o inciso III do § 3º, são aprovadas na Lei Orçamentária e vincula uma receita pública, ou grupo de receitas, a determinada despesa desde a sua previsão, na lei orçamentária ou créditos adicionais, até a fase de pagamento.

Seção XV Dos Créditos Adicionais

Art. 46. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir créditos adicionais suplementares com recursos do *superávit* financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/1964;

II – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º, e do § 3º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/1964;

III – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária;

IV - a abrir créditos adicionais suplementares na Administração Direta, nas entidades da Administração Indireta e nos fundos municipais por meio da anulação de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/1964;

V – a abrir créditos adicionais para atender despesas financiadas por Operações de Crédito autorizadas.

§ 1º Em relação ao inciso II do Caput deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para atender despesas custeadas com recursos originários de Convênios e Termos de Repasse, independentemente do ingresso desses recursos.

§ 2º Os projetos de leis de créditos adicionais, além de obedecer à codificação aprovada na Lei Orçamentária, serão encaminhados com exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, identificando as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 47. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2009 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no parágrafo 2º, do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, e obedecerão à codificação constante desta Lei.

Seção XVI Das Descentralizações Orçamentárias

Art. 48. Na busca de melhor utilizar os créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária, os órgãos, entidades e os fundos especiais da Administração Municipal poderão utilizar o instrumento das descentralizações de créditos orçamentários, destaque de crédito orçamentário ou provisão, para melhor executar suas funções.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o instrumento da descentralização de créditos orçamentários quando da publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

Seção XVII Das Disposições Gerais

Art. 49. Na elaboração do Plano Plurianual para o período de 2010-2013 e na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2010, o Poder Executivo priorizará as ações do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócioambiental de Manaus (PROURBIS), que contemplará ações de atuação nas áreas mais críticas da Cidade, buscando melhorias na mobilidade urbana, na recuperação do patrimônio público, na sustentabilidade econômica e no desenvolvimento ambiental, além de atuar no fortalecimento institucional da Administração Pública Municipal.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal n. 101/2000, integram esta Lei:

I – O Anexo de Metas Fiscais;

II – O Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 51. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2010 será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal de Manaus até 30 de outubro de 2009, de acordo com o art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 06, de 06 de janeiro de 1991.

Art. 52. Quando da publicação da Lei Orçamentária de 2010 no Diário Oficial do Município, fica o Poder Executivo obrigado a divulgar o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) de todas as ações orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos, inclusive da Câmara Municipal de Manaus, constantes do Orçamento Fiscal ou Seguridade Social do Município de Manaus.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 07 de julho de 2009.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	2.433.475.493,00	100,00	2.261.920.013,00	100,00	1.053.155.240,00	100,00
TOTAL	2.433.475.493,00	100,00	2.261.920.013,00	100,00	1.053.155.240,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	8.366.187,00	3,17	3.631.956,00	2,12	2.994.081,00	4,81
Lucros ou Prejuízos Acumulados	255.420.798,00	96,83	167.843.789,00	97,88	59.260.013,00	95,19
TOTAL	263.786.985,00	100,00	171.475.745,00	100,00	62.254.094,00	100,00

FONTE: CCON/SEMEF; Siafem 2006/2007/2008.

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	695.460,00	533.217,56	47.447,52
Alienação de Bens Móveis	615.342,00	448.889,88	47.447,52
Alienação de Bens Imóveis	80.118,00	84.327,68	-
DESPESAS EXECUTADAS	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	695.460,00	533.217,56	47.447,52
DESPESAS DE CAPITAL	695.460,00	533.217,56	47.447,52
Investimentos	695.460,00	533.217,56	47.447,52
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2008 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2007 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2006 (i) = ((Ic - II f)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: CCON/SEMEF; Siafem 2006/2007/2008.

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, § 1)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante ⁽¹⁾	% PIB ⁽²⁾ (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante ⁽¹⁾	% PIB ⁽²⁾ (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante ⁽¹⁾	% PIB ⁽²⁾ (c / PIB) x 100
Receita Total	1.972.180.000	1.887.254.000	4,474	1.928.076.000	1.765.597.000	4,288	2.015.707.000	1.774.849.000	4,353
Receitas Primárias (I)	1.799.394.000	1.721.908.000	4,082	1.872.771.000	1.714.952.000	4,165	1.962.271.000	1.727.798.000	4,237
Despesa Total	2.042.180.000	1.954.239.000	4,633	1.998.076.000	1.829.698.000	4,444	2.085.707.000	1.836.485.000	4,504
Despesas Primárias (II)	1.983.288.000	1.897.883.000	4,499	1.936.388.000	1.773.208.000	4,307	2.013.346.000	1.772.770.000	4,347
Resultado Primário (III) = (I - II)	(183.894.000)	(175.975.000)	(0,417)	(63.617.000)	(58.256.000)	(0,141)	(51.075.000)	(44.972.000)	(0,110)
Resultado Nominal	53.666.000	51.355.000	0,122	15.251.000	13.966.000	0,034	(43.262.000)	(38.093.000)	(0,093)
Dívida Pública Consolidada	372.348.000	356.314.000	0,845	387.598.000	354.935.000	0,862	344.336.000	303.191.000	0,744
Dívida Consolidada Líquida	302.348.000	289.328.000	0,686	317.598.000	290.834.000	0,706	274.336.000	241.555.000	0,592

FONTE: CPEO/SEMEF e Índices do IPCA/IBGE (Nacional)

(1) Inflação média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE e pelo Banco Central do Brasil em seu Histórico de Metas para a Inflação.

(2) Utilizado o índice do PIB com base na LDO 2008 do Estado do Amazonas.

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.660.500.000,00	2,84	1.875.410.597,43	3,20	214.910.597,43	12,94
Receitas Primárias (I)	1.597.059.000,00	2,73	1.804.352.365,16	3,08	207.293.365,16	12,98
Despesa Total	1.680.500.000,00	2,87	1.875.410.597,43	3,20	194.910.597,43	11,60
Despesas Primárias (II)	1.652.668.000,00	2,82	1.867.749.202,07	3,19	215.081.202,07	13,01
Resultado Primário (III) = (I-II)	(55.609.000,00)	(0,09)	(63.396.836,91)	(0,11)	(7.787.836,91)	14,00
Resultado Nominal	41.080.000,00	0,07	143.138.274,54	0,24	102.058.274,54	248,44
Dívida Pública Consolidada	179.513.000,00	0,31	202.656.754,03	0,35	23.143.754,03	12,89
Dívida Consolidada Líquida	154.513.000,00	0,26	(77.393.142,55)	(0,13)	(231.906.142,55)	(150,09)

FONTE: LDO/2008 e RREO/RGF-2008

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
Receita Total	1.560.841.560,00	1.660.500.000,00	6,38	1.821.447.000,00	9,69	1.972.180.000,00	8,28	1.928.076.000,00	(2,24)	2.015.707.000,00	4,54	
Receitas Primárias (I)	1.524.896.100,00	1.597.059.000,00	4,73	1.733.260.000,00	8,53	1.799.394.000,00	3,82	1.872.771.000,00	4,08	1.962.271.000,00	4,78	
Despesa Total	1.593.146.059,00	1.680.500.000,00	5,48	1.861.447.000,00	10,77	2.042.180.000,00	9,71	1.998.076.000,00	(2,16)	2.085.707.000,00	4,39	
Despesas Primárias (II)	1.574.162.059,00	1.652.668.000,00	4,99	1.820.177.000,00	10,14	1.983.288.000,00	8,96	1.936.388.000,00	(2,36)	2.013.346.000,00	3,97	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(49.265.959,00)	(55.609.000,00)	12,88	(86.917.000,00)	56,30	(183.894.000,00)	111,57	(63.617.000,00)	(65,41)	(51.075.000,00)	(19,71)	
Resultado Nominal	103.397.588,00	41.080.000,00	(60,27)	45.460.000,00	10,66	53.666.000,00	18,05	15.251.000,00	(71,58)	43.262.000,00	183,67	
Dívida Pública Consolidada	150.433.000,00	179.513.000,00	19,33	251.768.000,00	40,25	372.348.000,00	47,89	387.598.000,00	4,10	344.336.000,00	(11,16)	
Dívida Consolidada Líquida	113.433.000,00	154.513.000,00	36,22	211.768.000,00	37,06	302.348.000,00	42,77	317.598.000,00	5,04	274.336.000,00	(13,62)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
Receita Total	1.500.809.192,00	1.596.634.615,00	6,38	1.743.011.000,00	9,17	1.887.254.000,00	8,28	1.765.597.000,00	(6,45)	1.774.849.000,00	0,52	
Receitas Primárias (I)	1.466.246.250,00	1.535.633.654,00	4,73	1.658.622.000,00	8,01	1.721.908.000,00	3,82	1.714.952.000,00	(0,40)	1.727.798.000,00	0,75	
Despesa Total	1.531.871.211,00	1.615.865.385,00	5,48	1.781.289.000,00	10,24	1.954.239.000,00	9,71	1.829.698.000,00	(6,37)	1.836.485.000,00	0,37	
Despesas Primárias (II)	1.513.617.364,00	1.589.103.846,00	4,99	1.741.796.000,00	9,61	1.897.883.000,00	8,96	1.773.208.000,00	(6,57)	1.772.770.000,00	(0,02)	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(47.371.114,00)	(53.470.192,00)	12,88	(83.174.000,00)	55,55	(175.975.000,00)	111,57	(58.256.000,00)	(66,90)	(44.972.000,00)	(22,80)	
Resultado Nominal	99.420.758,00	39.500.000,00	(60,27)	43.502.000,00	10,13	51.355.000,00	18,05	13.966.000,00	(72,80)	38.093.000,00	172,76	
Dívida Pública Consolidada	144.647.115,00	172.608.654,00	19,33	240.926.000,00	39,58	356.314.000,00	47,89	354.935.000,00	(0,39)	303.191.000,00	(14,58)	
Dívida Consolidada Líquida	109.070.192,00	148.570.192,00	36,22	202.649.000,00	36,40	289.328.000,00	42,77	290.834.000,00	0,52	241.555.000,00	(16,94)	

FONTE: CPEO/SEMEF e Índices do IPCA/IBGE (Nacional)

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2010

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2010
Aumento Permanente da Receita	82.055.000
(-) Transferências constitucionais ⁽¹⁾	3.350.000
(-) Transferências ao FUNDEB	9.159.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	69.546.000
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	69.546.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	49.385.000
Novas DOCC ²	49.385.000
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	20.161.000,00

FONTE: CPEO/SEMEF

(1) Repasses para a Câmara Municipal de Manaus.

(2) Previsão de aumento de Despesas com Pessoal em decorrência de Concurso Público, reestruturação de Plano de Cargos Carreira e Salário.

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2010

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2010	2011	2012	
Taxa de Verificação de Funcionamento Regular	Extinção	Lei de Isenção	16.000.000	16.800.000	17.600.000	(1) Incremento da arrecadação do ISSQN pela elevação da alíquota do ISSQN incidente sobre serviços portuários; (2) Aumento de 2% na alíquota de incidência sobre o consumo de energia elétrica para custeio do serviço de iluminação pública.
TOTAL			16.000.000	16.800.000	17.600.000	-

FONTE: SEMEF

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENT.) (I)	53.437.635,88	68.515.318,46	86.070.193,14
RECEITAS CORRENTES	53.437.635,88	68.515.318,46	86.070.193,14
Receita de Contribuições dos Segurados	45.752.657,43	59.087.237,38	68.478.299,25
Pessoal Civil	45.752.657,43	59.087.237,38	68.478.299,25
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	6.477.310,45	9.263.778,66	16.366.604,28
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.207.668,00	164.302,42	1.225.289,61
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		111.680,08	13.930,40
Outras Receitas Correntes	1.207.668,00	52.622,34	1.211.359,21
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	33.002.239,72	37.122.256,74	63.972.804,71
RECEITAS CORRENTES	33.002.239,72	37.122.256,74	63.972.804,71
Receita de Contribuições	33.002.239,72	37.122.256,74	63.897.977,10
Patronal	33.002.239,72	32.153.196,71	49.265.052,68
Pessoal Civil	33.002.239,72	32.153.196,71	49.265.052,68
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos		4.969.060,03	14.632.924,42
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			74.827,61
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	86.439.875,60	105.637.575,20	150.042.997,85
DESPESAS	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENT.) (IV)	58.664.796,54	62.883.511,43	70.736.991,71
ADMINISTRAÇÃO	2.994.081,50	3.631.955,75	4.734.231,25
Despesas Correntes	2.870.294,29	3.487.065,41	4.673.319,74
Despesas de Capital	123.787,21	144.890,34	60.911,51
PREVIDÊNCIA	55.670.715,04	59.251.555,68	66.002.760,46
Pessoal Civil	55.670.715,04	59.251.555,68	66.002.760,46
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	58.664.796,54	62.883.511,43	70.736.991,71
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	27.775.079,06	42.754.063,77	79.306.006,14
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	3.656.978,98	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	3.656.978,98	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS	3.656.978,98		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	27.775.079,06	42.754.063,77	79.306.006,14
BENS E DIREITOS DO RPPS	60.602.397,69	110.709.339,15	188.562.421,44

FONTE: MANAUSPREV

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2010

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2009	72.828.592,68	9.111.244,30	63.717.348,38	63.717.348,38
2010	76.398.196,91	9.671.017,49	66.727.179,42	130.444.527,80
2011	80.120.627,58	10.300.394,33	69.820.233,25	200.264.761,05
2012	83.990.518,51	11.048.697,27	72.941.821,24	273.206.582,29
2013	88.019.484,40	11.832.687,72	76.186.796,68	349.393.378,97
2014	91.823.790,85	13.856.691,47	77.967.099,38	427.360.478,35
2015	95.244.099,50	17.370.636,93	77.873.462,57	505.233.940,92
2016	98.822.744,91	20.489.264,98	78.333.479,93	583.567.420,85
2017	102.911.577,69	22.052.084,89	80.859.492,80	664.426.913,65
2018	107.397.827,69	22.611.580,02	84.786.247,67	749.213.161,32
2019	112.102.223,64	23.164.172,04	88.938.051,60	838.151.212,92
2020	117.022.576,35	23.764.187,56	93.258.388,79	931.409.601,71
2021	122.171.906,11	24.387.522,42	97.784.383,69	1.029.193.985,40
2022	127.551.585,83	25.084.227,06	102.467.358,77	1.131.661.344,17
2023	133.165.102,87	25.865.755,46	107.299.347,41	1.238.960.691,58
2024	137.897.687,77	30.424.316,65	107.473.371,12	1.346.434.062,70
2025	138.206.657,13	50.102.011,62	88.104.645,51	1.434.538.708,21
2026	136.239.186,17	74.176.670,10	62.062.516,07	1.496.601.224,28
2027	136.304.158,43	86.002.653,80	50.301.504,63	1.546.902.728,91
2028	137.042.989,12	92.741.961,33	44.301.027,79	1.591.203.756,70
2029	137.338.898,81	99.778.170,40	37.560.728,41	1.628.764.485,11
2030	137.292.269,74	106.591.110,14	30.701.159,60	1.659.465.644,71
2031	136.848.321,75	113.428.204,83	23.420.116,92	1.682.885.761,63
2032	135.902.792,88	120.481.576,91	15.421.215,97	1.698.306.977,60
2033	134.558.187,96	127.115.148,03	7.443.039,93	1.705.750.017,53
2034	132.758.555,13	133.603.035,05	-844.479,92	1.704.905.537,61
2035	130.482.073,62	139.958.511,30	-9.476.437,68	1.695.429.099,93
2036	127.766.988,66	145.803.050,81	-18.036.062,15	1.677.393.037,78
2037	124.755.533,96	150.552.126,21	-25.796.592,25	1.651.596.445,53
2038	121.523.040,07	154.193.977,94	-32.670.937,87	1.618.925.507,66
2039	117.993.298,67	157.172.407,63	-39.179.108,96	1.579.746.398,70
2040	114.312.796,57	158.941.012,58	-44.628.216,01	1.535.118.182,69
2041	110.541.292,30	159.587.318,55	-49.046.026,25	1.486.072.156,44
2042	106.701.159,03	159.197.264,61	-52.496.105,58	1.433.576.050,86
2043	102.828.166,15	157.855.289,48	-55.027.123,33	1.378.548.927,53
2044	98.942.215,72	155.744.297,16	-56.802.081,44	1.321.746.846,09
2045	95.121.421,19	152.686.496,99	-57.565.075,80	1.264.181.770,29
2046	91.334.870,16	149.112.664,99	-57.777.794,83	1.206.403.975,46
2047	87.577.654,45	145.190.653,66	-57.612.999,21	1.148.790.976,25
2048	83.924.228,50	140.677.504,38	-56.753.275,88	1.092.037.700,37
2049	80.419.668,98	135.575.895,65	-55.156.226,67	1.036.881.473,70
2050	77.059.194,57	130.104.435,32	-53.045.240,75	983.836.232,95
2051	73.834.166,25	124.444.462,10	-50.610.295,85	933.225.937,10
2052	70.754.975,49	118.648.009,56	-47.893.034,07	885.332.903,03
2053	67.840.939,29	112.720.962,41	-44.880.023,12	840.452.879,91
2054	65.106.767,90	106.694.814,02	-41.588.046,12	798.864.833,79
2055	62.569.294,68	100.589.486,45	-38.020.191,77	760.844.642,02
2056	60.245.228,37	94.427.123,06	-34.181.894,69	726.662.747,33
2057	58.150.972,29	88.234.040,03	-30.083.067,74	696.579.679,59
2058	56.302.374,42	82.039.091,08	-25.736.716,66	670.842.962,93
2059	54.714.545,98	75.873.304,90	-21.158.758,92	649.684.204,01
2060	53.401.626,00	69.769.577,37	-16.367.951,37	633.316.252,64
2061	52.376.663,33	63.762.949,03	-11.386.285,70	621.929.966,94
2062	51.651.472,00	57.889.643,37	-6.238.171,37	615.691.795,57
2063	51.236.388,68	52.187.140,95	-950.752,27	614.741.043,30
2064	51.140.027,32	46.689.286,08	4.450.741,24	619.191.784,54
2065	51.369.566,87	41.431.685,35	9.937.881,52	629.129.666,06
2066	51.930.473,79	36.448.182,30	15.482.291,49	644.611.957,55
2067	52.826.411,76	31.766.433,36	21.059.978,40	665.671.935,95
2068	54.059.600,83	27.411.927,45	26.647.673,38	692.319.609,33
2069	55.630.806,28	23.405.905,25	32.224.901,03	724.544.510,36
2070	57.539.482,23	19.762.546,04	37.776.936,19	762.321.446,55
2071	59.784.097,82	16.486.761,80	43.297.336,02	805.618.782,57
2072	62.362.759,07	13.578.458,77	48.784.300,30	854.403.082,87
2073	65.273.406,56	11.032.902,06	54.240.504,50	908.643.587,37
2074	68.513.991,48	8.835.506,20	59.678.485,28	968.322.072,65
2075	72.083.225,42	6.966.006,67	65.117.218,75	1.033.439.291,40
2076	75.980.966,41	5.402.905,14	70.578.061,27	1.104.017.352,67
2077	80.208.281,11	4.118.800,99	76.089.480,12	1.180.106.832,79
2078	84.767.906,60	3.082.549,03	81.685.357,57	1.261.792.190,36
2079	89.664.656,32	2.262.425,53	87.402.230,79	1.349.194.421,15
2080	94.905.546,30	1.627.594,35	93.277.951,95	1.442.472.373,10
2081	100.499.864,18	1.146.841,11	99.353.023,07	1.541.825.396,17
2082	106.459.351,97	789.923,73	105.669.428,24	1.647.494.824,41
2083	112.798.342,80	531.384,24	112.266.958,56	1.759.761.782,97

FONTE:

- MANAUSPREV - dados cadastrais;
- IBGP - cálculo atuarial

Nota: Projeção atuarial elaborada em agosto de 2008.

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2010

ARF (LRF, art 4º, § 3º)				RS 1,00
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Processos Judiciais Comuns	153.900.000,00	A Procuradoria Geral do Município está recorrendo	153.900.000,00	
Processos Judiciais Trabalhistas	3.150.000,00	Reserva de Contingência no Orçamento	3.150.000,00	
TOTAL	157.050.000,00	TOTAL	157.050.000,00	

FONTE: Procuradoria Geral do Município

DECRETO N.º 0201, DE 03 DE JULHO DE 2009

PERPETUA SEPULTURA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 2009/2207/2887/00258, de 24.3.2009,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida à Senhora VAGNA VALÉRIA PERES a PERPETUAÇÃO da SEPULTURA n.º 23, com área de 1.20X2,00m, da QUADRA N.º 24 (fila 23), do CEMITÉRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, onde estão inumados os restos mortais de MARIA MADALENA PERES, falecido em 16.02.2009, nesta cidade.

Art. 2.º A concessão referida no artigo anterior é estabelecida na quota fixada para o Executivo Municipal, nos termos da Lei n.º 1.536, de 17.12.1980, combinada com o artigo 20 § 4.º da Lei n.º 1.273, de 20.8.2008.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 03 de julho de 2009.

CARLOS ALBERTO SAVALCANTE DE SOUZA
Prefeito Municipal de Manaus, em exercício

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

PAULO CÉSAR CAVALETTI
Secretário Municipal de Limpeza e Serviços Públicos

DECRETO N.º 0202, DE 07 DE JULHO DE 2009.

CRIA Comissão Especial de Proposição de Novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a premente necessidade de reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a Lei n. 1.118, de 1º de setembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada Comissão Especial de Proposição de Novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus – CEPESP, no âmbito da Prefeitura de Manaus, com a finalidade específica de propor um novo Estatuto, com atribuições para realizar pesquisas acuradas, estudos aprofundados e elaboração pertinente da minuta da nova Lei.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput vincula-se à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 2.º A Comissão Especial de Proposição criada por este Decreto será constituída na forma do Anexo Único, com auxílio da Equipe de Apoio.

Art. 3.º A atividade da Comissão Especial de Proposição perdurará até a conclusão do procedimento devido e a apresentação da minuta definitiva ao titular da SEMAD, juntamente com o relatório detalhado de todo trabalho desenvolvido, num prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da publicação do Decreto.

Art. 4.º A Comissão terá caráter relevante, não sendo seus membros remunerados.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 07 de julho de 2009.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

NOME	FUNÇÃO	ÓRGÃO
DINAH NASCIMENTO TEIXEIRA	PRESIDENTE	SEMAD
TAYNAH LITAIFF ISPER ABRAHIM	VICE-PRESIDENTE	PGM
LANA FABRÍCIA NEGREIROS COHEN	MEMBRO	SEMAD
VÂNIA LUCENA DA SILVA	MEMBRO	SEMAD
LÚCIA HONÓRIO DE VALOIS COELHO	MEMBRO	FESPM
VICENTE MILSON MONTEMURRO JÚNIOR	MEMBRO	CMM

EQUIPE DE APOIO

NOME	FUNÇÃO	ÓRGÃO
CLÁUDIA SERIQUE E SILVA	APOIO	SEMAD
JOÃO RUFINO JUNIOR	APOIO	SEMAD
SIDNEY DOS SANTOS CAVALVANTE	APOIO	SEMAD

Consulte o DOM
pela Internet
clikando em
Diário Oficial

www.manaus.am.gov.br



DECRETO N.º 0203, DE 07 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas e dos Serviços Sociais Autônomos vinculados à Prefeitura de Manaus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a jornada de trabalho, no âmbito dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo,

DECRETA:

Art.1.º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas e dos Serviços Sociais Autônomos vinculados à Prefeitura de Manaus, além do pessoal admitido sob a égide do Direito Administrativo, terá o limite mínimo de seis e máximo de oito horas diárias, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo ou função, observadas as seguintes condições:

I – em se tratando de horas diárias corridas, o expediente será de 6 (seis) horas diárias, com direito ao intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, totalizando 30 (trinta) horas semanais, exceto os casos previstos em leis específicas;

II – os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, com atribuições de direção, chefia ou assessoramento, deverão cumprir o expediente de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, com direito ao intervalo de 2 (duas) horas para repouso ou alimentação, sendo facultada sua convocação, além do horário estabelecido, sempre que houver necessidade de serviço;

III – intervalos mínimos de descanso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas;

IV – Intervalo mínimo de descanso diário de onze horas consecutivas, entre jornadas.

§ 1.º Fica a critério do dirigente de cada Órgão ou Entidade o estabelecimento da jornada de trabalho dos funcionários que percebem gratificações específicas, estabelecidas em legislação própria.

§ 2.º O disposto neste artigo, observada, ainda, a compatibilidade de horário e local, aplica-se aos servidores que licitamente acumulam dois cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3.º O disposto neste artigo, não se aplica aos servidores que desenvolvam atividades públicas essenciais, cuja jornada de trabalho é regulamentada por ato específico.

Art. 2.º Para os servidores que exigirem atividades contínuas de 24 (vinte e quatro) horas, é facultada a adoção do regime de turno ininterrupto e revezamento.

Art. 3.º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, é facultado ao dirigente máximo do Órgão ou de Entidade autorizar os servidores que trabalham no período noturno a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e duração máxima semanal de trinta horas.

Art. 4.º Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente pelo dirigente da repartição, adequados às respectivas conveniências e peculiaridades, respeitada a carga horária correspondente aos cargos ou funções.

Art. 5.º O registro de assiduidade e pontualidade será realizado mediante controle eletrônico de ponto biométrico.

§ 1.º A implantação do ponto eletrônico biométrico deverá ser realizada de forma gradativa, no prazo variável de três a seis meses, a contar da publicação deste Decreto.

§ 2.º Durante a fase de implantação, o controle de assiduidade e pontualidade será exercido na forma como se opera no presente.

Art. 6.º Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do Órgão ou Entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro no diário de ponto, ficam dispensados do controle de ponto e preencherão boletim mensal, informando as atividades desempenhadas, além da comprovação de assiduidade e efetiva prestação de serviço.

Art. 7.º Eventuais atrasos, ausências justificadas ou saídas antecipadas serão compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência, com a anuência da chefia imediata.

§ 1.º Os servidores, que, comprovadamente, sejam portadores de deficiência físicas sensoriais ou mentais que requeiram atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial em instituição especificada, ficam dispensados da exigência contida no *caput* deste artigo.

§ 2.º Consideram-se justificadas e como efetivo exercício, para os efetivos deste artigo, as faltas ao serviço devidamente compensadas decorrentes de caso fortuito, ou de força maior, caracterizados pela imprevisibilidade e inevitabilidade do evento, e reconhecidos pela chefia imediata do servidor.

Art. 8.º Nenhum servidor poderá se ausentar, durante o expediente, sem autorização do Chefe imediato, mesmo que seja a serviço do órgão ou entidade.

Art. 9.º As disposições específicas, não regulamentadas neste Decreto, serão tratadas por Portarias dos Órgãos ou Entidades.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificados os termos das Portarias específicas já publicadas, que não estejam em contradição com as disposições aqui previstas.

Manaus, 07 de julho de 2009.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

(*) DECRETO N.º 0142, DE 05 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE sobre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, aprovando sua Estrutura Operacional e estabelecendo outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 6.º, inciso III, da Lei n.º 1.314, de 04 de março de 2009, e com o artigo 5.º da Lei n.º 1.322, de 16 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade de organização da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, em face das disposições das Leis n.º 1.314 e 1.322/2009,

DECRETA:

Art. 1.º A Estrutura Operacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura de Manaus passa a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da SEMAD, criados pela Lei n.º 936, de 20 de janeiro de 2006, e preservados pelos artigos 6.º, IV, e 10, da Lei n.º 1.314, de 04 de março de 2009, são os especificados no Anexo II deste Decreto.

Art. 3.º O quadro lotacional da Secretaria Municipal de Administração será objeto de ato específico, louvado em proposta do Titular da Pasta.

Art. 4.º Fica extinta a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD, objeto da Lei n.º 936, de 20 de Janeiro de 2.006, por absorção de suas finalidades pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para a qual serão transferidos:

I – na forma de ato específico, os direitos e obrigações do órgão extinto, porventura existentes em razão de contratos, convênios e outros ajustes administrativos;

II – os bens patrimoniais sob uso e guarda da Secretaria extinta, mediante inventário realizado pelo setor próprio da Pasta ora instituída.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações específicas consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria Municipal de Administração, conforme o disposto em atos específicos, na forma da Lei.

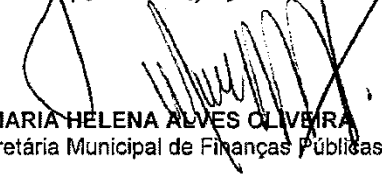
Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho de 2009.

Manaus, 05 de junho de 2009


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO EDÊLHO BRAGA
Secretário Chefe do Gabinete Civil


JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração


MARIA HELENA ALVES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Finanças Públicas

(*) Reproduzido integralmente, por haver sido publicado com incorreções no DOM n.º 2220, de 05.06.2009.

ANEXO I**REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD****CAPÍTULO I****DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1.º Nos termos da Lei n.º 1.314, de 04 de março de 2009, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD integra a Administração Direta da Prefeitura de Manaus, como órgão de gestão institucional, para o cumprimento das seguintes finalidades:

I - planejamento, coordenação e supervisão da execução das atividades relativas à modernização administrativa, gestão de recursos humanos, patrimônio, recursos logísticos e transportes no âmbito do Poder Executivo, provendo e garantido o perfeito desenvolvimento dos serviços municipais e assegurando a perfeita integração dos Sistemas;

II - organização, catalogação e guarda do acervo documental da Prefeitura de Manaus;

III - administração do Arquivo Público Municipal.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA OPERACIONAL**

Art. 2.º Dirigida por um Secretário Municipal, com o auxílio de um Subsecretário de Administração e de um Subsecretário de Logística, a SEMAD tem a seguinte estrutura operacional:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO

- a) Gabinete do Secretário
- b) Assessoria Técnica
- c) Consultoria Jurídica
- d) Auditoria do Sistema de Folha de Pagamento
- e) Controle e Acompanhamento de Atos Administrativos

II - ÓRGÃOS VINCULADOS

- a) Junta Médico-Pericial do Município
- b) Comissão Permanente de Regime Disciplinar
- c) Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos

- d) Comissão Permanente de Periculosidade e Insalubridade
 e) Fundação Escola de Serviço Público Municipal

III - ÓRGÃOS DE APOIO À GESTÃO

- a) SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 1. Departamento Administrativo e Financeiro
 1.1. Divisão de Administração Geral
 1.1.1. Gerência de Contratos e Convênios
 1.1.2. Gerência de Patrimônio, Material e Serviços
 1.2. Divisão de Finanças e Orçamento
 1.2.1. Gerência de Acompanhamento e Liquidação
 1.2.2. Gerência de Execução e Controle Orçamentário

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS

- a) SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 1. Departamento de Sistemas e Tecnologias da Informação
 1.1 Divisão de Informática
 1.2 Divisão de Organização e Sistemas, Pesquisas e Projetos
 2. Departamento de Gestão de Recursos Humanos
 2.1 Divisão de Banco de Dados
 2.2 Divisão de Auditoria de Folha de Pagamento e de Direitos e Deveres
 2.3 Divisão de Serviço Social
 2.4 Divisão de Acompanhamento e Controle de Pessoal
 2.5 Divisão de Pessoal Setorial
 3. Departamento da Informação, Serviço de Pesquisa e Arquivo Público Municipal
 b) SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA
 1. Departamento de Patrimônio e Suprimentos
 1.1 Divisão de Patrimônio, Cadastro e Registro
 1.2 Divisão de Controle de Contas Públicas
 1.3 Divisão de Banco de Preços
 1.3.1 Gerência de Registro de Preços
 2. Departamento de Logística
 2.1 Divisão de Gestão de Demandas de Estoque
 2.2 Divisão de Gestão de Armazenagem e Distribuição
 2.3 Divisão de Gestão de Transportes, Projetos Logísticos e Controle da Frota Municipal
 3. Departamento de Serviços de Iluminação Pública
 3.3 Divisão Operacional
 3.1.1 Gerência de Planejamento
 3.1.2 Gerência Técnica Operacional
 3.1.3 Gerência de Controle Administrativo-Financeira

**ANEXO II
 QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES
 GRATIFICADAS DA SEMAD**

**PARTE I
 CARGOS EM COMISSÃO**

Nº. DE ORDEM	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
01	Secretário Municipal	-	01
02	Subsecretário	-	02
03	Diretor de Departamento	DAS - 3	07
04	Assessor Técnico I	DAS - 3	07
05	Chefe de Divisão	DAS - 2	16
06	Assessor Técnico II	DAS - 2	10
07	Gerente	DAS - 1	08
08	Assessor Técnico III	DAS - 1	10
09	Assessor I	CAD - 3	12
10	Assessor II	CAD - 2	12
11	Assessor III	CAD - 1	06
12	Assessor Especial I	CAE - 3	30
13	Assessor Especial II	CAE - 2	80
14	Assessor Especial III	CAE - 1	15
TOTAL			213

PARTE II**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Nº. DE ORDEM	FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
01	Chefe de Setor	FG - 3	15
02	Chefe de Setor	FG - 2	13
03	Chefe de Setor	FG - 1	12
TOTAL			40

DECRETO DE 03 DE JULHO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 128 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que consta do Ofício nº 1533/2009-SEMOSBH/GS, de 02.6.2009,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 02.6.2009, nos termos do artigo 103, inciso I, § 1.º, inciso II, alínea a, da Lei n. 1.118, de 1.º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o Senhor **GILBERTO LUIZ VALENTE RODRIGUES FILHO**, do cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-2 - Assessoria Legal e Aquisições, integrante do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-Ambienta de Manaus - UGPM-PROURBIS, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, constante da Lei n. 1.153, de 15.10.2007.

Manaus, 03 de julho de 2009.

CARLOS ALBERTO CAVALCANTE DE SOUZA
 Prefeito Municipal de Manaus, em exercício

JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
 Secretário Municipal de Administração

Art. 3.º A descrição das competências das unidades administrativas de que trata a Estrutura Operacional será objeto do Regimento Interno a ser aprovado pelo Titular da Pasta.

DECRETO DE 03 DE JULHO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 128 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que consta do Ofício n.º 1411/2009-SEMOSBH/GS, de 25.5.2009,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 25.5.2009, nos termos do artigo 103, inciso I, § 1.º, inciso II, alínea a, da Lei n. 1.118, de 1.º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o Senhor **JAIME KUCK**, do cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-2, de Gerente de Modalidade Urbana, integrante do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-Ambiental de Manaus – UGPM-PROURBIS, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, constante da Lei n. 1.153, de 15.10.2007.

Manaus, 03 de julho de 2009.

CARLOS ALBERTO CAVALCANTE DE SOUZA
Prefeito Municipal de Manaus, em exercício

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 03 DE JULHO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 2009/2207/2887/00496, de 03.6.2009, **resolve**

PRORROGAR, pelo prazo de doze meses, a contar de 05.7.2009, com ônus para o órgão de origem, a disposição em que se encontra o funcionário **CARLOS MAGNO DINIZ**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 073.408-0C, do Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, concedida ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE/AM**, por meio do Decreto de 29.4.2009, publicado no DOM n.º 2194, de 29.4.2009.

Manaus, 03 de julho de 2009.

CARLOS ALBERTO CAVALCANTE DE SOUZA
Prefeito Municipal de Manaus, em exercício

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 03 DE JULHO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 2009/2207/2887/00393, de 25.5.2009, **resolve**

PRORROGAR, pelo prazo de doze meses, a contar de 26.6.2009, com ônus para o órgão de origem, a disposição em que se encontra a funcionária **OMARA DANIELA CERQUEIRA FONTES**, Assistente Administrativo A-VII, matrícula 079.925-4A, do Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, concedida ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE/AM**, por meio do Decreto de 20.8.2008, publicado no DOM n.º 2031, de 26.8.2008.

Manaus, 03 de julho de 2009.

CARLOS ALBERTO CAVALCANTE DE SOUZA
Prefeito Municipal de Manaus, em exercício

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 03 DE JULHO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 2009/2207/2887/00149, de 10.02.2009,

RESOLVE:

COLOCAR À DISPOSIÇÃO da **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS (Gabinete do Vereador José Mário Frota Moreira)**, pelo prazo de doze meses, a contar de 02.01.2009, com ônus para o órgão de origem, o funcionário **JOSÉ DA ROCHA FREIRE**, Administrador A-XI-III, matrícula 065.263-6 D, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Manaus, 03 de julho de 2009.

CARLOS ALBERTO CAVALCANTE DE SOUZA
Prefeito Municipal de Manaus, em exercício

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 03 DE JULHO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que consta do Ofício n.º 0395 /2009 - GS/SEMAGA, de 02.6.2009,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 30.4.2009, publicado no DOM n.º 2199, de 07.5.2009, que colocou à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, o servidor LÁZARO DOS SANTOS WANDERLEY, Agente Administrativo B-IV-III, matrícula 009.146-4A, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO.

Manaus, 03 de julho de 2009.

CARLOS ALBERTO CAVALCANTE DE SOUZA
Prefeito Municipal de Manaus, em exercício

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 80, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 1.º.7.2009, nos termos do artigo 103, inciso I, § 1.º, inciso I, alínea g, da Lei n.º 1.118, de 1º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Manaus, 07 de julho de 2009.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus

JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 80, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei n.º 1.118, de 1.º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o Senhor JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO, para exercer - a contar de 01.7.2009 - o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, objeto da Lei n.º 1314, de 04 de março de 2009, alterada pela Lei n.º 1322, de 16 de abril de 2009, combinada com o Decreto n.º 0142, de 05.6.2009.

Manaus, 07 de julho de 2009.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus

JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 2009, PUBLICADO NO DOM N.º 2210 DE 22.5.2009, REFERENTE À NOMEAÇÃO DE SILVIA ALESSANDRA DA SILVA LIMA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ERRATA**ONDE SE LÊ:**

SILVIA ALESSANDRA DA SILVA LIMA

LEIA-SE:

SYLVIA ALESSANDRA DA SILVA LIMA

Publique-se.

Manaus, 03 de julho de 2009.

CARLOS ALBERTO CAVALCANTE DE SOUZA
Prefeito Municipal de Manaus, em exercício

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

Consulte o DOM pela Internet
clcando em Diário Oficial
www.manaus.am.gov.br



DECRETO DE 07 DE JULHO DE 2009

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 80, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

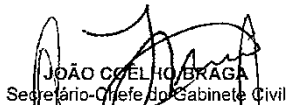
RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 1.º.7.2009, nos termos do artigo 103, inciso I, § 1.º, inciso I, alínea g, da Lei n.º 1.118, de 1º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **PAULO EIZEN YAMAGUTI**, do cargo de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL**.

Manaus, 07 de julho de 2009.



AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus



JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil



JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 2009

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 80, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

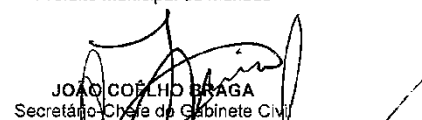
RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei n.º 1.118, de 1.º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o Senhor **PAULO EIZEN YAMAGUTI**, para exercer - a contar de 01.7.2009 - o cargo de **SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** objeto da Lei n.º 1314, de 04 de março de 2009, alterada pela Lei n.º 1322, de 16 de abril de 2009, combinada com o Decreto n.º 0142, de 05.6.2009.

Manaus, 07 de julho de 2009.



AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus



JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil



JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 2009

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 80, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei n.º 1.118, de 1.º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, os senhores identificados no anexo deste ato – a contar de 1.º.07.2009 – os respectivos cargos comissionados, integrantes da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, objeto da Lei n.º 1.314, de 04.3.2009, alterada por meio da Lei n.º 1.322, de 16.4.2009, combinada com o Decreto n.º 0142, de 05.6.2009.

Manaus, 07 de julho de 2009.



AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus



JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO

NOME	CARGO	SETOR	SIMBOLOGIA
ANA CÉLIA MOURA BRANDÃO	Diretor de Departamento	Administrativo e Financeiro	DAS-3
JOÃO RUFINO JÚNIOR	Diretor de Departamento	Gestão de Recursos Humanos	DAS-3
NEREIDA GRECY CARVALHO AMORE	Diretor de Departamento	Informação, Serviço de Pesquisa e Arquivo Público Municipal	DAS-3
RÊNIERE CETRARO BRAGA	Diretor de Departamento	Sistemas e Tecnologias da Informação	DAS-3
RUBENS RANJEL SILVA TORRES	Diretor de Departamento	Logística	DAS-3
THIAGO TUPINAMBA DE QUEIROZ	Diretor de Departamento	Patrimônio e Suprimentos	DAS-3
EDMARA PINTO DA COSTA	Assessor Técnico I	Assessoria Gabinete	DAS-3
MARCELA TOMAZ DA LAPA	Assessor Técnico I	Assessoria Gabinete	DAS-3
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CAMPOS DE OLIVEIRA	Assessor Técnico I	Controle e Acompanhamentos dos Atos Administrativos	DAS-3
RICARDO NORIHIRO IWAMOTO	Assessor Técnico I	Consultoria Jurídica	DAS-3
ROOSEVELT RUYSON AZEVEDO FONSECA	Assessor Técnico I	Auditoria do Sistema de Folha de Pagamento	DAS-3
CLAUDIA SERIQUE E SILVA	Chefe de Divisão	Acompanhamento e Controle de Pessoal	DAS-2
CLELIA BRASÍLIA MORAES FONTES	Chefe de Divisão	Serviço Social	DAS-2
CLIMÁRIO DE CABAL DE MESQUITA FILHO	Chefe de Divisão	Gestão de Transporte, Projetos Logísticos e Controle da Frota Municipal	DAS-2
ELIS CALDAS NEVES MERGULHÃO	Chefe de Divisão	Banco de Preços	DAS-2
FERNANDO MELO DE CARVALHO JÚNIOR	Chefe de Divisão	Informática	DAS-2
GAUTAMA GHANDI CARDOSO DE AZEVEDO	Chefe de Divisão	Controle de Contas Públicas	DAS-2
JOSÉ CARLOS COLARES	Chefe de Divisão	Administração Geral	DAS-2
MARIA DOROTEIA DOS SANTOS SILVA	Chefe de Divisão	Finanças e Orçamento	DAS-2

NEILA MARIA CORREA DA SILVA	Chefe de Divisão	Patrimônio, Cadastro e Registro	DAS-2
OBERDAN DE OLIVEIRA LIMA	Chefe de Divisão	Gestão de Demanda de Estoque	DAS-2
PAULO VICTOR MARQUES VIANA	Chefe de Divisão	Organização e Sistemas, Pesquisas e Projetos	DAS-2
PRISCILENE GONÇALVES BOTELHO	Chefe de Divisão	Gestão de Armazenamento e Distribuição	DAS-2
SIDNEY DOS SANTOS CAVALCANTE	Chefe de Divisão	Pessoal Setorial	DAS-2
VANESSA CARNEIRO LIMA	Chefe de Divisão	Banco de Dados	DAS-2
VÂNIA LUCENA DA SILVA	Chefe de Divisão	Auditoria de Folha de Pagamento e de Direito e Deveres	DAS-2
ANA MARIA PINA PAIVA	Assessor Técnico II	Assessoria de Imprensa	DAS-2
BETIMA FERNANDES SANTIAGO	Assessor Técnico II	Assessoria Gabinete	DAS-2
CLAUDIO JOSE SILVA DE ALBUQUERQUE	Assessor Técnico II	Consultoria Jurídica	DAS-2
JEANNINE ALVES DA SILVA CHIXARO	Assessor Técnico II	Apoio Jurídico	DAS-2
MARIA DE FATIMA DE ALENCAR REGO	Assessor Técnico II	Apoio Gabinete	DAS-2
OSMUNDO BRASIL DE SOUZA VIEIRA	Assessor Técnico II	Apoio Informática	DAS-2
RIVANE BARTZ	Assessor Técnico II	Apoio Banco de Preços	DAS-2
ELIZETE MORAES DE SOUZA	Gerente	Acompanhamento e Liquidação	DAS-1
LANA CRISTINA DA MOTA HERNANDEZ	Gerente	Patrimônio, Material e Serviços	DAS-1
LENY ALMEIDA COUTINHO	Gerente	Contratos e Convênios	DAS-1
NÚBIA SILVA LEITE	Gerente	Execução e Controle Orçamentário	DAS-1
SEVERINA FIGUEIREDO DE ARAÚJO	Gerente	Registro de Preços	DAS-1
ANDREZA SILVA DA COSTA	Assessor Técnico III	Consultoria Jurídica	DAS-1
DAYANA ROBERT FALCONE	Assessor Técnico III	Consultoria Jurídica	DAS-1
DIEGO ALEXANDRO MORAES MORILLAS	Assessor Técnico III	Apoio Banco de Preços	DAS-1
LANA FABRICIO NEGREIROS COHEN	Assessor Técnico III	Consultoria Jurídica	DAS-1
VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS	Assessor Técnico III	Apoio ao Gabinete	DAS-1
ANA MARCIA MELO DE AGUIAR	Assessor I	Apoio Administrativo	CAD-3
BERNARDO AUGUSTO CAMPOS MENDES	Assessor I	Apoio Administrativo	CAD-3
DIOGO BARROS DE OLIVEIRA	Assessor I	Banco de Preços	CAD-3
GABRIEL CLAVILA SOARES	Assessor I	Apoio Informática	CAD-3
GILBERTO FREITAS MOREIRA	Assessor I	Apoio Setor Financeiro	CAD-3
JARINA SODRE DA COSTA	Assessor I	Apoio Banco de Preços	CAD-3
MARIA APARECIDA BARBOSA LOPES	Assessor I	Apoio Administrativo	CAD-3
RANGEL TEIXEIRA DA COSTA	Assessor I	Apoio ao Setor de Banco de Preços	CAD-3
RUI DA SILVA CAVALCANTE	Assessor I	Apoio ao Setor de Suprimentos	CAD-3
CAROLINE VASCONCELOS DE SOUZA	Assessor II	Apoio Administrativo	CAD-2
ELAINE DIAS LOPES MACHADO	Assessor II	Apoio Setor Financeiro	CAD-2
EMMANUELLE LANDISLAU DA SILVA	Assessor II	Apoio ao Setor de Suprimentos	CAD-2
GABRIEL DE LIMA BERNARDES	Assessor II	Apoio ao Setor de Informática	CAD-2
LEANDRA VASCONCELOS ROBERTO	Assessor II	Apoio ao Setor de Banco de Preços	CAD-2
MARCO ANTONIO FRANCO DE SOUZA	Assessor II	Apoio Administrativo	CAD-2
ROBSON CARVALHO DA SILVA	Assessor II	Apoio ao Setor Logística	CAD-2
SANDRA FEIJAO DE BRITO	Assessor II	Apoio Administrativo	CAD-2
DOUGLAS DA SILVA FABRICIO	Assessor III	Apoio ao Setor de Informática	CAD-1
ITAMARA MALCHER FONSECA	Assessor III	Apoio ao Setor de Banco de Preços	CAD-1
LISDIANA SANTOS DE SOUZA	Assessor III	Apoio ao Setor de Informática	CAD-1
MARCELO VIEIRA DE OLIVEIRA	Assessor III	Apoio ao Setor Logística	CAD-1
SANTANA PIMENTEL DE ALMEIDA	Assessor Especial II	Apoio Administrativo	CAE-2
ANA LUCIA NASCIMENTO BARBOSA	Assessor Especial III	Apoio Setor Financeiro	CAE-1
JORGE PALMEIDA DA SILVA	Assessor Especial III	Apoio Administrativo	CAE-1
SATURNINO DE CASTRO GALLO	Assessor Especial III	Apoio ao Setor Logística	CAE-1

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 80, inciso XI, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO o que consta no Ofício n.º 2186/2009-GABIN/SEMSA, de 18-5-2009, resolve:

NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso II da Lei n.º 1.118, de 1º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, os senhores abaixo identificados, para exercerem, a contar de 01-7-2009, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, os cargos comissionados indicados, objetos da Lei n.º 1.314, de 04-3-2009, combinada com o Decreto n.º 0089, de 04-5-2009.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Lenize da Matta Costa	Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde	SGAS-5
Vanderson de Souza Sampaio	Assessor I	SGAS-6
Celyana da Silva Paz	Assessor I	SGAS-6
Denise D'Albuquerque Veiga Lima	Assessor I	SGAS-6
Augusto José Santos Ferreira	Assessor I	SGAS-6
Ivan Lanza Cordeiro de Souza	Assessor II	SGAS-5
Érica Vieira Motta	Assessor II	SGAS-5
Claudia Cristina Silva Barbosa	Assessor II	SGAS-5
Aline Rosa Martins Freire Costa	Assessor II	SGAS-5
Aline Teresa Melo de Sá Roriz	Assessor II	SGAS-5
Danielle Caroline Belota Rocha	Assessor II	SGAS-5
Rejane Nunes Barroso	Assessor II	SGAS-5
Walcinete Paula de Oliveira	Assessor II	SGAS-5
Ana Isabela Gil de Brito	Assessor II	SGAS-5
Dayane Laurita Barbosa	Assessor II	SGAS-5
Iranaide Nepomuceno de Freitas	Assessor III	SGAS-4
Manuel de Jesus da Costa Júnior	Assessor III	SGAS-4
José das Neves Pereira da Rocha	Assessor III	SGAS-4
Maria Cota de Souza	Assessor III	SGAS-4
Rosana Socorro Freitas da Silva	Assessor III	SGAS-4
Márcio Hayden Simões de Oliveira	Assessor III	SGAS-4
Ana Célia Pereira Barbosa	Secretário Técnico	SGAS-2
Julio César de Castro Cabral dos Anjos	Presidente da Comissão de Licitação	SGAS-6
Silvana Maria Negreiros da Silva	Vice-Presidente da Comissão de Licitação	SGAS-5
José Neto Souza Pontes	Assessor Jurídico da Comissão de Licitação	SGAS-4
Alessandra Giselle de Souza Arce	Membro da Comissão de Licitação	SGAS-4
Margareth Lopes Sabino da Silva Vieira	Membro da Comissão de Licitação	SGAS-4
José Hildebrando Oliveira dos Reis	Membro da Comissão de Licitação	SGAS-4
Reginaldo Pereira Padilha	Membro da Comissão de Licitação	SGAS-4
Raimunda Vanilce Monteiro Lima	Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Saúde	SGAS-6
João Maximino Rebelo Guimarães	Gerente de Execução Orçamentária	SGAS-4
Rosâmie Francisca de Sá Cavalcante	Gerente de Liquidação	SGAS-4
Carla Fernanda de Oliveira Gonçalves	Gerente de Finanças	SGAS-4
Ana Maria Moura de Sá	Gerente de Contabilidade	SGAS-4

Gilson do Nascimento Calado	Chefe do Setor de Registro da Auditoria de Contas Públicas	SGAS-2
Ada Frota Oliveira de Carvalho	Diretor do Departamento de Planejamento	SGAS-6
Ethiane Chagas Bittencourt	Chefe da Divisão de Convênios	SGAS-5
Mônica Maria Pereira Soares	Chefe da Divisão de Contratos	SGAS-5
Ângela Miguelina Angelim da Frota	Chefe da Divisão de Planejamento em Saúde	SGAS-5
William Góes Terra	Gerente de Contas de Consumo	SGAS-4
Cristina Regina da Silva Ferreira	Gerente de Gestão Orçamentária	SGAS-4
Jean Marcelo Chaves de Abreu	Gerente de Custos e Projetos em Saúde	SGAS-4
Julio José da Silva Filho	Diretor do Departamento de Administração	SGAS-6
Lucilene Vasconcelos Bezerra de Souza	Chefe da Divisão de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde	SGAS-5
Mônica Marques Telles de Souza	Gerente de Folha de Pagamento	SGAS-4
Ademarina Teixeira Cardoso	Gerente de Educação na Saúde	SGAS-4
Marcelo Chamy Machado	Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação	SGAS-5
André Luiz Lauria de Moura	Gerente de Sistemas de Saúde	SGAS-4
Gean Carlos Bezerra Alves	Gerente de Sistemas Administrativos	SGAS-4
Diego Fraiji Cortes de Araújo	Gerente de Suporte e Manutenção de Informática	SGAS-4
Timóteo Rocha Bentes Junior	Chefe da Divisão de Infra-estrutura	SGAS-5
Franciana do Socorro Oliveira C. da Silva	Gerente de Projetos de Engenharia	SGAS-4
Manoel Henrique Frota	Gerente de Fiscalização de Obras	SGAS-4
Marcos de Jesus Vilela	Gerente de Manutenção Predial	SGAS-4
Ana Valéria Costa de Matos	Chefe da Divisão de Compras e Serviços Operacionais	SGAS-5
Maria José Pinheiro Padilha	Gerente de Registro de Preços	SGAS-4
Lúcio Ferreira Mota	Gerente de Transportes	SGAS-4
Laene Barreto de Souza	Diretor do Departamento de Logística	SGAS-6
Sandro Morete de Queiroz	Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica	SGAS-5
Mie Muroya Guimarães	Gerente de Medicamentos	SGAS-4
Andressa Marques Bertalha	Gerente de Insumos e Produtos para a Saúde	SGAS-4
Ricardo Cardoso Militão	Gerente de Almoxarifado	SGAS-4
Maria de Lourdes Batista Maciel	Diretor do Departamento de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação	SGAS-6
Yeda Lopes Abitbol	Gerente de Controle e Avaliação	SGAS-4
Katia Cristina Motta Fontes	Gerente de Informação em Saúde	SGAS-4
Cecília Maria Cruz da Silva	Gerente de Regulação	SGAS-4
Olivam Silva Conceição	Gerente de Auditoria	SGAS-4
Zuldimarina Soares de Castro	Diretor do Departamento de Atenção Básica	SGAS-6
Josilda da Silva Souza	Chefe da Divisão de Gestão de Atenção Básica	SGAS-5
Luiz Sergio Machado dos Santos	Chefe da Divisão de Saúde Bucal	SGAS-5
Ana Selma Rodrigues Pinheiro	Diretor do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Rubim Sá	SGAS-3
David Alcântara de Oliveira Pita	Diretor do Centro de Especialidades Odontológicas José Fortunato de Oliveira	SGAS-3
Maria Amalia Afonso	Diretor do Centro de Especialidades Odontológicas João Luis Ribeiro	SGAS-3
Lidia da Silva Luna	Chefe da Divisão de Apoio Diagnóstico	SGAS-5
Rosana Santos de Abreu	Diretor do Laboratório Distrital Norte Prof. Manoel Bastos Lira	SGAS-3
Ana Maria Souza Pinheiro	Diretor do Laboratório Distrital Oeste	SGAS-3

Edson de Freitas Gomes	Diretor do Laboratório de Citopatologia Prof. Sebastião Ferreira	SGAS-3
Patrícia Conceição Cabral e Silva	Chefe do Distrito de Saúde Rural	SGAS-5
Karla Virginia Cavalcanti Monteiro	Diretor do Posto de Saúde Rural Nossa Senhora de Fátima	SGAS-2
Mônica Gomes da Silva Pitanga	Diretor do Posto de Saúde Rural Nossa Senhora do Livramento	SGAS-2
Ana Claudia Rodrigues da Silva Melo	Diretor do Posto de Saúde Rural Pau Rosa	SGAS-2
Maria Cristina Figueira de Aquino	Diretor do Posto de Saúde Rural São Pedro	SGAS-2
Odilson Mota de Jesus	Diretor do Posto de Saúde Rural São Sebastião	SGAS-2
Antonio Alberto Barros Figueredo	Diretor do Posto de Saúde Rural Tabocal Guajará	SGAS-2
Fernando Carvalho Bessa	Diretor do Posto de Saúde Rural Lago do Arumã	SGAS-2
Jose dos Santos Rodrigues Barros	Diretor do Posto de Saúde Rural Nossa Senhora do Carmo	SGAS-2
Maria Jose Amaral da Cunha	Diretor do Posto de Saúde Rural Jatuarana	SGAS-2
Otaniel de Souza Silva	Diretor do Posto de Saúde Rural Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	SGAS-2
Francisca Andreia Roberto de Lima Mendonça	Diretor do Posto de Saúde Rural Tabocal Bonsucesso	SGAS-2
Maria Emilia dos Santos Souza	Diretor do Posto de Saúde Rural Apuaú	SGAS-2
Ednelza Galvão Córrea	Diretor do Posto de Saúde Rural Mipindiaú	SGAS-2
Alberto Reis da Rocha	Diretor do Posto de Saúde Rural Santa Maria	SGAS-2
Ivone de Andrade Mariano	Diretor do Posto de Saúde Rural Costa do Arará	SGAS-2
Gláucia Maria Segali	Diretor do Posto de Saúde Rural Cuieiras	SGAS-2
Aldiney da Silva	Diretor do Posto de Saúde Rural Nossa Senhora Auxiliadora	SGAS-2
Nilza da Silva Pinto	Diretor do Posto de Saúde Rural Efigênio Salles	SGAS-2
Odimar Nogueira Queiroz Cabral	Chefe do Distrito de Saúde Norte	SGAS-5
Ana Clara Bulcão da Silva	Gerente de Administração e Logística do Distrito de Saúde Norte	SGAS-4
Gláucia Tapajoz Said Honczaryk	Chefe do Setor de Gestão do Trabalho do Distrito de Saúde Norte	SGAS-2
Cláudio Oliveira Monteiro	Chefe do Setor de Logística do Distrito de Saúde Norte	SGAS-2
Dulcian Alves Moreira	Subgerente de Assistência Farmacêutica do Distrito de Saúde Norte	SGAS-3
Rosana Maria Xisto de Lima	Gerente de Vigilância em Saúde do Distrito de Saúde Norte	SGAS-4
Vicente Freire Martins	Subgerente de Controle de Endemias do Distrito de Saúde Norte	SGAS-3
Nadia de Alcântara Ramos de Carvalho	Diretor da UBS Armando Mendes	SGAS-4
Leida Aimeê de Aquino Monteiro	Diretor da UBS Águas Gadelha	SGAS-4
Rosa Nobre Cavalcante	Chefe do Distrito de Saúde Sul	SGAS-5
Almino Cavalcante Filho	Gerente de Administração e Logística do Distrito de Saúde Sul	SGAS-4
Maria da Conceição Severiano de Almeida	Gerente de Atenção à Saúde do Distrito de Saúde Sul	SGAS-4
Atemira Diniz de Lima	Subgerente de Monitoramento e Avaliação do Distrito de Saúde Sul	SGAS-3
Maria José do Nascimento	Subgerente de Assistência Farmacêutica do Distrito de Saúde Sul	SGAS-3
Eliane Nogueira Campos	Gerente de Vigilância em Saúde do Distrito de Saúde Sul	SGAS-4
Francinara Batista Neves Lima	Subgerente de Controle de Endemias do Distrito de Saúde Sul	SGAS-3
Amália Regina Fernandes de Almeida	Diretor da UBS Almir Pedreira	SGAS-4
André Luiz Costa Pereira	Diretor da UBS Bianca de Aguiar Carvalho	SGAS-4
José Córrea Lima Filho	Diretor da UBS Frank Calderon Rosenberg	SGAS-4
Maria de Fátima Vale Palheta	Diretor da UBS Japiim	SGAS-4


Aline Nery de Albuquerque	Diretor da UBS Dr. José Rayol dos Santos	SGAS-4
Cândida Rosa Fernandes de Lima	Diretor da UBS Lourenço Borghi	SGAS-4
Sheila da Silva Leite	Diretor da UBS Megumo Kado	SGAS-4
Paulo Wagner Brandão de Souza	Diretor da UBS Morro da Liberdade	SGAS-4
Raquel Ferreira Gomes	Diretor da UBS Olavo da Neves de Oliveira Melo	SGAS-4
Maria Rosa Lopes Lasmar	Diretor da UBS Petrópolis	SGAS-4
Elisângela Silva Rodrigues	Diretor da UBS Santa Luzia	SGAS-4
Ligismar Sampaio Mavignier	Diretor da UBS São Francisco	SGAS-4
Maria Cristina Izis Barros	Diretor da UBS Theodomiro Garrido	SGAS-4
Iraúna Ângelo D'Urso Jacob	Diretor da UBS Theomário Pinto da Costa	SGAS-4
Luiz Nunes de Araújo	Diretor da UBS Vicente Palloti	SGAS-4
Adriana Raquel Nunes de Souza	Diretor do Centro de Atenção Psicossocial	SGAS-3
João Francisco Tuscolini	Chefe do Distrito de Saúde Leste	SGAS-5
Antônio Nobre de Lima	Gerente de Administração e Logística do Distrito de Saúde Leste	SGAS-4
Maria Goreth Santos da Silva	Chefe do Setor de Gestão do Trabalho do Distrito de Saúde Leste	SGAS-2
Mélquiades Samento Beviláqua	Chefe do Setor de Logística do Distrito de Saúde Leste	SGAS-2
Oriana Barreto Nascimento	Gerente de Atenção à Saúde do Distrito de Saúde Leste	SGAS-4
Maria Vanda da Silva Viana	Subgerente de Assistência Farmacêutica do Distrito de Saúde Leste	SGAS-3
Danielle Graça Cavalcante	Gerente de Vigilância em Saúde do Distrito de Saúde Leste	SGAS-4
Viviana Cláudia de Paula Conceição Almeida	Subgerente de Controle de Endemias do Distrito de Saúde Leste	SGAS-3
Maria Cleide Tenório dos Santos	Diretor da UBS Cacilda Martins de Freitas	SGAS-4
Maria do Perpétuo Socorro Bachelar Veloso	Diretor da UBS Dr. Gilson Moreira	SGAS-4
Maria do Socorro Alves da Conceição Silva	Diretor da UBS Geraldo Magela	SGAS-4
Shaira Castro do Vale	Diretor da UBS Guilherme Alexandre	SGAS-4
Ismar Lima dos Santos	Diretor da UBS João Nogueira da Matta	SGAS-4
Eurinete Pinheiro de Santana	Diretor da UBS José Amazonas Palhano	SGAS-4
Maria da Conceição Printes de Souza	Diretor da UBS José Avelino Pereira	SGAS-4
Venâncio dos Santos Marinho	Diretor da UBS Lago do Aleixo	SGAS-4
Sueli Vieira de Seixas	Diretor da UBS Luiza do Camo Ribeiro	SGAS-4
Marinizia Barrozo Kanehira Sato	Diretor da UBS Maria Leonor Brilhante	SGAS-4
Maria do Perpétuo Socorro Uchoa Izel	Diretor da UBS Mauzinho	SGAS-4
Ana Maria Belota de Oliveira	Diretor da UBS Nova Esperança	SGAS-4
Hilda Nogueira de Oliveira	Diretor do Módulo de Saúde da Família Dr. Platão Araújo	SGAS-4
Clodoaldo da Silva Almeida	Diretor do Módulo de Saúde da Família Dr. Silas de Oliveira Santos	SGAS-4
Yuri Ayala Saldaña	Diretor do Módulo de Saúde da Família En ^{fa} Josephina de Mello	SGAS-4
Maria Keyla Amorim Figueira	Chefe do Distrito de Saúde Oeste	SGAS-5
Rosa Maria Cavalcante da Costa	Gerente de Administração e Logística do Distrito de Saúde Oeste	SGAS-4
Antônio Lira Mendes Júnior	Chefe do Setor de Logística do Distrito de Saúde Oeste	SGAS-2
Deolinda Maria Nogueira Cardoso	Gerente de Atenção à Saúde do Distrito de Saúde Oeste	SGAS-4
Rúbia Gilvandra Santos Medeiros	Subgerente de Monitoramento e Avaliação do Distrito de Saúde Oeste	SGAS-3
Luciane Almeida Guimarães	Subgerente de Assistência Farmacêutica do Distrito de Saúde Oeste	SGAS-3

Andréa Caetano Goulart Junho	Gerente de Vigilância em Saúde do Distrito de Saúde Oeste	SGAS-4
Leila Mara Botelho dos Santos	Subgerente de Controle de Endemias do Distrito de Saúde Oeste	SGAS-3
Zacarias de Souza Farias	Diretor da UBS Ajuricaba	SGAS-4
Ana Maria Nogueira Mariano	Diretor da UBS Bairro da Paz	SGAS-4
Francinês França Spener	Diretor da UBS Deodato de Miranda Leão	SGAS-4
Ricardo Sérgio Xavier Pinto	Diretor da UBS Dom Milton Corrêa	SGAS-4
José de Arimatéia Passos Lopes	Diretor da UBS Dr. Luiz Montenegro	SGAS-4
Elizabeth Perez Braga Marques	Diretor da UBS Dr. Rayol dos Santos	SGAS-4
Maria do Socorro Furtado Soares	Diretor da UBS Leonor de Freitas	SGAS-4
Rosângela Maria Castro da Silva	Diretor da UBS Mansour Bulbol	SGAS-4
Raimunda Geralda Barros Jansen	Diretor da UBS Maria Ida Pontes Mentoni	SGAS-4
Simey Diniz de Carvalho Santos	Diretor da UBS Redenção	SGAS-4
Sônia Rubim Porto	Diretor da UBS Santo Antonio	SGAS-4
Luciana Marta Tavares Fabrício	Diretor da UBS Santos Dumont	SGAS-4
Fred Jobim	Diretor da UBS São Vicente de Paulo	SGAS-4
Sonaira Castro do Vale	Diretor da UBS Vila da Prata	SGAS-4
Alba Maria Santos Montarroyos	Diretor da Maternidade Dr. Moura Tapajoz	SGAS-6
Kaique Falcão Pires de Lima	Chefe do Setor de Contas Hospitalares da Maternidade Dr. Moura Tapajoz	SGAS-2
Ivone Amazonas Marques	Gerente de Enfermagem da Maternidade Dr. Moura Tapajoz	SGAS-4
Laura Jane Brasil da Silva	Diretor do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador	SGAS-4
Edylene Maria dos Santos Pereira	Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	SGAS-6
Joanuacely Medeiros Magalhães	Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica	SGAS-5
Maria de Fátima Marques Mota	Gerente de Controle de Doenças e Agravos	SGAS-4
Cássia Janara Pessoa Veras	Gerente de Imunização	SGAS-4
Darclê Fátima de Souza Reis	Chefe do Setor de Resposta Rápida	SGAS-2
Maria Eunice Teixeira Pereira	Gerente de Informação e Análise da Situação de Saúde	SGAS-4
Shelley Sâmia de Sá Maynarth	Chefe da Divisão de Controle de Doenças Transmitidas por Vetores	SGAS-5
Raimunda das Chagas Mendonça	Chefe da Divisão de Vigilância Ambiental	SGAS-5
Varcily Queiroz Barroso	Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	SGAS-6
Ariane Mendonça Pacheco	Chefe da Divisão de Vigilância de Produtos	SGAS-5
Nádia Prata Gordiano	Chefe da Divisão de Vigilância de Serviços	SGAS-5
Astrid Maria Azrak de Oliveira	Gerente de Controle de Processos	SGAS-4
Oneide de Sena eh Silva	Gerente do Laboratório de Vigilância em Saúde	SGAS-4
Cláudia Teixeira da Silva	Diretor do Departamento de Atenção Especializada e Serviços de Urgência	SGAS-6
Ruy Jorge Abraham Lima	Gerente Técnico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	SGAS-4
Rita de Cássia Miranda Bezerra de Menezes	Subgerente de Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	SGAS-3
João Carlos da Costa Pinheiro	Gerente de Administração e Logística do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	SGAS-4
Cléia Maria Melo de Oliveira	Chefe do Setor de Gestão do Trabalho do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	SGAS-2
Ana Cristina Lima Teixeira	Diretor do SOS Social	SGAS-4
Ramiro Pereira Ribeiro	Diretor da Policlínica En ^{fa} Anna Barreto Pereira	SGAS-4

Marta Aguiar Machado de Almeida	Diretor da Policlínica José Antônio da Silva	SGAS-4
Ângela Maria Loureiro da Silva	Diretor da Policlínica Dr. Antônio Comte Telles	SGAS-4
Rosana Pontes do Nascimento Ferreira	Diretor da Policlínica Enfª Ivone Lima dos Santos	SGAS-4
Alda Maria do Nascimento Lira	Diretor da Policlínica Djalma Batista	SGAS-4
Aldeniza Araújo de Souza	Diretor da Policlínica José Raimundo Franco de Sá	SGAS-4
Márcio Martins dos Santos	Diretor da Policlínica Antônio Reis	SGAS-4
Sandra Alves Paes Leme	Diretor da Policlínica Castelo Branco	SGAS-4
Abraham Lincoln Dib Bastos	Diretor do SPA Arthur Virgílio Filho	SGAS-5
Rômulo Sanger Uchoa de Miranda	Chefe do Setor de Administração e Logística do SPA Arthur Virgílio Filho	SGAS-2
César Porto Ferreira	Chefe do Setor Técnico do SPA Arthur Virgílio Filho	SGAS-2
Rejane Santos Miranda	Chefe do Setor de Enfermagem do SPA Arthur Virgílio Filho	SGAS-2
Mônica Fortunato de Azevedo Cohen	Diretor do SPA Balbina Mestrinho	SGAS-5
Vânia Maria Oliveira de Paiva	Chefe do Setor de Administração e Logística do SPA Balbina Mestrinho	SGAS-2
Alexandre dos Santos Souza	Chefe do Setor Técnico do SPA Balbina Mestrinho	SGAS-2
Gracimar Cavalcante da Silva	Chefe do Setor de Enfermagem do SPA Balbina Mestrinho	SGAS-2
Raimar Carvalho de Araújo	Diretor do SPA Frei Valério Di Carlo	SGAS-5
Raimundo Silvestre Pinto dos Santos	Chefe do Setor de Administração e Logística do SPA Frei Valério Di Carlo	SGAS-2
Márcio Garcia de Carvalho	Chefe do Setor Técnico do SPA Frei Valério Di Carlo	SGAS-2
Tânia Maria Melro Ferreira	Chefe do Setor de Enfermagem do SPA Frei Valério Di Carlo	SGAS-2
Jucinara Oliveira da Silva	Diretor do SPA Sálvio Belota	SGAS-5
Iris Maria Nunes Rachid	Chefe do Setor de Administração e Logística do SPA Sálvio Belota	SGAS-2
Thalles Adriano Maia Araújo	Chefe do Setor Técnico do SPA Sálvio Belota	SGAS-2
Flávio Amâncio Dias	Chefe do Setor de Enfermagem do SPA Sálvio Belota	SGAS-2
Cesar Messias de Figueiredo Lessa	Diretor do SPA Alfredo Campos	SGAS-5
Alzira Ferreira da Silva	Chefe do Setor de Administração e Logística do SPA Alfredo Campos	SGAS-2
Roberto Torres de Araújo	Chefe do Setor Técnico do SPA Alfredo Campos	SGAS-2
Moisés Cruz de Pinho	Chefe do Setor de Enfermagem do SPA Alfredo Campos	SGAS-2
Edilson Silva de Albuquerque	Diretor do SPA Gebes de Medeiros Filho	SGAS-5
Francineth Maximo Rodrigues	Chefe do Setor de Administração e Logística do SPA Gebes de Medeiros Filho	SGAS-2
Zulamar Souza Lopes	Chefe do Setor Técnico do SPA Gebes de Medeiros Filho	SGAS-2
Raquel de Souza Praia	Chefe do Setor de Enfermagem do SPA Gebes de Medeiros Filho	SGAS-2
Luiz Fernando Moraes da Costa	Diretor do SPA Ponta Negra	SGAS-5
Carlos Pinheiro Jeffryes	Chefe do Setor de Administração e Logística do SPA Ponta Negra	SGAS-2
Cristiani Fachinello	Chefe do Setor Técnico do SPA Ponta Negra	SGAS-2

Manaus, 07 de julho de 2009.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
 Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
 Secretário-Chefe do Gabinete Civil


FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
 Secretário Municipal de Saúde / SEMSA

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 80, inciso XI, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**,

CONSIDERANDO o que consta no Ofício n.º 2185/2009 - GABIN/SEMSA, de 18-6-2009, **resolve**:

NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso II da Lei n.º 1.118, de 1º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, os senhores abaixo identificados, para exercerem, a contar de 04-5-2009, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, os cargos comissionados indicados, objetos da Lei n.º 1.314, de 04-3-2009, combinada com o Decreto n.º 0089, de 04-5-2009.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Maria das Mercês Duarte Pontes	Secretario Técnico	SGAS-2
Ivone Araújo da Silva	Chefe do Setor de Banco de Dados Funcional	SGAS-2
Tânia Fortunato de Azevedo Cohen	Chefe do Setor de Protocolo	SGAS-2
Elena Marta Amaral dos Santos	Chefe do Setor de Saúde da Criança e do Adolescente	SGAS-2
Elizabeth Ferreira Bezerra	Chefe do Setor de Saúde da Mulher	SGAS-2
Georgina Sebastiana Sarkis	Chefe do Setor de Saúde do Idoso	SGAS-2
Katelen de Souza Bastos	Diretor do Posto de Saúde Rural São João	SGAS-2
Josete Ferreira Moraes	Diretor do Posto de Saúde Rural Conselheira Ada Rodrigues Viana	SGAS-2
Mirleide Dias Santana de Silva	Chefe do Setor de Gestão do Trabalho do Distrito de Saúde Sul	SGAS-2
Claúdio Braz Ferreira Júnior	Chefe do Setor de Logística do Distrito de Saúde Sul	SGAS-2
Maria de Jesus Nogueira de Oliveira	Chefe do Setor de Gestão do Trabalho do Distrito de Saúde Oeste	SGAS-2
Nelma Holanda de Brito	Chefe do Setor de Gestão do Trabalho da Maternidade Dr. Moura Tapajoz	SGAS-2
Wagner William de Souza	Chefe do Setor Clínico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	SGAS-2
Leda Lima Sobral	Chefe do Núcleo de Educação Permanente de Urgência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	SGAS-2
Adriano Jorge Seixas Amorim	Chefe do Setor de Transporte e Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	SGAS-2
Anderson de Paula Maciel	Chefe do Setor de Informática do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	SGAS-2
Maria Auxiliadora Ribeiro Falcão	Chefe do Setor de Administração de Materiais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	SGAS-2
Anabela de Mônica Guimarães Cruz	Chefe do Setor de Enfermagem do SPA Ponta Negra	SGAS-2
Maria Emília Trigueiro Dias	Subgerente de Serviços Operacionais	SGAS-3

Angela Maria Matos do Nascimento	Subgerente de Monitoramento e Avaliação	SGAS-3
Neide Maria de Almeida Negreiros	Subgerente de Gestão das Ações Estratégicas	SGAS-3
Jander Torres da Silva	Diretor do Laboratório Distrital Leste	SGAS-3
Julio Cesar Coelho Lopes	Subgerente de Administração e Logística	SGAS-3
Maria Aparecida Santos da Silva	Subgerente de Endemias	SGAS-3
Ângela Maria Nascimento Moreira	Subgerente de Monitoramento e Avaliação do Distrito de Saúde Norte	SGAS-3
Franciléia dos Santos Azevedo	Subgerente de Monitoramento e Avaliação do Distrito de Saúde Leste	SGAS-3
César de Souza Cavalcante	Gerente de Informações Estratégicas	SGAS-4
Lyvia Belém Martins Guimarães	Gerente de Gestão do Trabalho	SGAS-4
Feliciano Amaral da Silva	Gerente de Patrimônio	SGAS-4
Rosélia Hayden Farias	Diretor da UBS Lúcio Flávio de Vasconcelos Dias	SGAS-4
Maria das Graças de Azevedo Costa	Diretor da UBS Waldir Bugalho de Medeiros	SGAS-4
Zilda Fernandes Damasceno Botelho	Diretor da UBS Lindalva Damasceno	SGAS-4
Manoel Augusto do Nascimento	Gerente de Administração e Logística da Maternidade Dr. Moura Tapajoz	SGAS-4
Pablo Túlio Cavalcante Costa	Gerente Técnico da Maternidade Dr. Moura Tapajoz	SGAS-4
Ádila Liliane Barros Dias	Gerente de Entomologia e Controle Vetorial	SGAS-4
Elson Sabino de Paula	Diretor do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Fluvial	SGAS-4
Fernando José Branco da Costa	Assessor II	SGAS-5
Pedro Rodrigues Contente	Chefe da Divisão de Engenharia Sanitária	SGAS-5
Enzio Nobre Monteiro	Chefe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	SGAS-5
Francisco Alves de Oliveira	Assessor I	SGAS-6

Manaus, 07 de julho de 2009.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
 Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
 Secretário-Chefe do Gabinete Civil


FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
 Secretário Municipal de Saúde / SEMSA

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o que consta no Ofício n.º 2175/2009-GABIN/SEMSA, de 18-6-2009, resolve:

EXONERAR, a contar de 1º-7-2009, nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º da Lei n.º 1.118, de 1º de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, os senhores abaixo identificados, integrantes da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ADA FROTA DE OLIVEIRA	Diretor de Planejamento	SGAS-6
CELYANA PAZ DA SILVA	Diretor de Assistência em Saúde	SGAS-6
CLÁUDIA TEIXEIRA DA SILVA	Diretor de Urgência e Assistência Pré-Hospitalar	SGAS-6
EDYLENE MARIA DOS SANTOS PEREIRA	Diretor de Epidemiologia e Ambiente	SGAS-6
JULIO CÉSAR DE CASTRO CABRAL DOS ANJOS	Presidente da Comissão de Licitação da SEMSA	SGAS-6
JÚLIO JOSÉ SILVA FILHO	Assessor Especial	SGAS-6
LAENE BARRETO DE SOUZA	Diretor de Infra-Estrutura e Logística	SGAS-6
LUCILENE VASCONCELOS BEZERRA DE SOUZA	Diretor de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde	SGAS-6
MARIA DE LOURDES BATISTA MACIEL	Diretor de Gestão da Informação, Controle, Avaliação e Auditoria	SGAS-6
RAIMUNDA VANILCE MONTEIRO LIMA	Diretora do Fundo Municipal de Saúde	SGAS-6
VARCILY QUEIROZ BARROSO	Diretor de Vigilância Sanitária	SGAS-6
ALBA MARIA SANTOS MONTARROYOS	Diretor Geral da Maternidade Dr. Moura Tapajós	SGAS-5
ALINE ROSA MARTINS FREIRE COSTA	Assessor	SGAS-5
ALINE TERESA MELO DE SÁ RORYZ	Assessor	SGAS-5
ARIANE MENDONÇA PACHECO	Gerente de Vigilância de Produtos e Serviços	SGAS-5
CÉSAR MESSIAS DE FIGUEIREDO LESSA	Diretor Geral da UBS/PA Dr. Alfredo Campos	SGAS-5
CLÁUDIA CRISTINA SILVA BARBOSA	Assessor de Comunicação	SGAS-5
CRISTINA REGINA DA SILVA FERREIRA	Gerente de Planejamento em Saúde	SGAS-5
DANIELE CAROLINE BELOTA ROCHA	Assessor	SGAS-5
EDILSON SILVA DE ALBUQUERQUE	Diretor Geral da UBS/PA Gebes de Melo Medeiros Filho	SGAS-5
ÉRICA VIEIRA MOTTA	Assessor Jurídico	SGAS-5
IVAN LANZA CORDEIRO DE SOUZA	Assessor Jurídico	SGAS-5
JOANU ACELY MEDEIROS MAGALHÃES	Gerente de Vigilância Epidemiológica	SGAS-5
JORGE LUIZ MAIA CARNEIRO	Diretor Geral do Centro de Controle de Zoonoses Dr. Carlos Durand	SGAS-5
JOSILDA DA SILVA SOUZA	Gerente de Assistência Pré-Hospitalar SAMU	SGAS-5
JOÃO FRANCISCO TUSSOLINI	Gerente de Assistência e Vigilância em Saúde DISA LESTE	SGAS-5
JUCINARA OLIVEIRA DA SILVA	Diretor Geral da UBS/PA Mj. PM Sálvio Belota	SGAS-5
LUIZ FERNANDO MORAES	Diretor Geral da UBS/PA Ponta Negra	SGAS-5
LUIZ SÉRGIO MACHADO DOS SANTOS	Gerente de Assistência Ambulatorial e Hospitalar	SGAS-5
LÍDIA DA SILVA LUNA	Gerente de Apoio Diagnóstico	SGAS-5
MARCELO CHAMY MACHADO	Gerente de Informática	SGAS-5

MARIA DE NAZARÉ DE MORAIS CAMPOS	Secretário Executivo do CMS	SGAS-5
MARIA KEYLA AMORIM FIGUEIRA	Gerente de Assistência e Vigilância em Saúde DISA OESTE	SGAS-5
MÔNICA FORTUNATO DE AZEVEDO COHEN	Diretor Geral da UBS/PA Balbina Mestrinho	SGAS-5
MÔNICA MARIA PEREIRA SOARES	Gerente de Contratos e Convênios	SGAS-5
NÁDIA PRATA GORDIANO	Gerente de Vigilância Sanitária	SGAS-5
ODIMAR NOGUEIRA QUEIROZ CABRAL	Gerente de Assistência e Vigilância em Saúde DISA NORTE	SGAS-5
PATRICIA CONCEIÇÃO CABRAL E SILVA	Gerente de Saúde Rural	SGAS-5
RAIMAR CARVALHO DE ARAÚJO	Diretor Geral da UBS/PA Frei Valério Di Carlo	SGAS-5
REJANE NUNES BARROSO	Chefe de Gabinete	SGAS-5
ROSA NOBRE CAVALCANTE	Gerente de Assistência e Vigilância em Saúde DISA SUL	SGAS-5
SANDRO MORETE DE QUEIROZ	Gerente de Produtos Farmacêuticos	SGAS-5
TIMÓTEO ROCHA BENTES JÚNIOR	Gerente de Infra-Estrutura	SGAS-5
ZUDIMARINA SOARES DE CASTRO	Diretor Geral da UBS/PA Arthur Virgílio Filho	SGAS-5
ADRIANA RAQUEL NUNES DE SOUZA	Diretor Geral da UBS João Nogueira da Matta	SGAS-4
ALDA MARIA DO NASCIMENTO LIRA	Diretor Geral da Policlínica Dr. Djalma Batista	SGAS-4
ALDENISE ARAÚJO DE SOUZA	Diretor Geral da Policlínica Dr. Raimundo Franco de Sá	SGAS-4
ALINE NERY DE ALBUQUERQUE	Diretor Geral da UBS Dr. José Rayol dos Santos	SGAS-4
ALTEMIRA DINIZ DE LIMA	Chefe da Divisão de Programação e Desenvolvimento DISA SUL	SGAS-4
AMÁLIA REGINA FERNANDES DE ALMEIDA	Diretor Geral da UBS Almir Pedreira	SGAS-4
ANA CLARA BULÇÃO DA SILVA	Chefe da Divisão Administrativa DISA NORTE	SGAS-4
ANA CRISTINA LIMA TEIXEIRA	Chefe do Núcleo do SOS Social	SGAS-4
ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA	Diretor Geral da UBS Nova Esperança	SGAS-4
ANA MARIA MOURA DE SÁ	Chefe da Divisão de Contabilidade	SGAS-4
ANA SELMA RODRIGUES PINHEIRO	Diretor Geral da Policlínica Dr. Antônio Reis	SGAS-4
ANA VALÉRIA COSTA DE MATOS	Chefe da Divisão de Compras e Serviços Operacionais	SGAS-4
ANDREA CAETANO GOULART JUNHO	Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde DISA OESTE	SGAS-4
ANDRÉ LUIZ COSTA PEREIRA	Diretor Geral da UBS Bianca Aguiar de Carvalho	SGAS-4
ANTÔNIO NOBRE DE LIMA	Chefe da Divisão Administrativa DISA LESTE	SGAS-4
ASTRID MARIA AZRAK DE OLIVEIRA	Chefe da Divisão de Vigilância do Ambiente de Trabalho	SGAS-4
CARLA FERNANDA DE OLIVEIRA GONÇALVES	Chefe da Divisão de Finanças	SGAS-4
CECÍLIA MARIA CRUZ DA SILVA	Diretor Geral da UBS Loureço Borghi	SGAS-4
CLODOALDO DA SILVA ALMEIDA	Diretor Geral do MSF Dr. Silas de Oliveira Santos	SGAS-4
CÂNDIDA ROSA FERNANDES DE LIMA	Diretor Geral da UBS Olavo das Neves de Oliveira Melo	SGAS-4
CÉSAR CAVALCANTE DE SOUZA	Chefe da Divisão de Monitoramento e Avaliação	SGAS-4
DAVID ALCÂNTARA DE OLIVEIRA PITA	Diretor Geral do CEO SUL Dr. José Fortunato de Oliveira	SGAS-4
DEOLINDA MARIA NOGUEIRA CARDOSO	Chefe da Divisão de Programação e Desenvolvimento DISA OESTE	SGAS-4
DIEGO FRAJLI CORTES DE ARAÚJO	Chefe da Divisão de Suporte e Manutenção	SGAS-4
ELIANE NOGUEIRA CAMPOS	Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde DISA SUL	SGAS-4
ELISÂNGELA SILVA RODRIGUES	Diretor Geral da UBS Santa Luzia	SGAS-4

ELIZABETH PEREZ BRAGA MARQUES	Diretor Geral da UBS Dr. Rayol dos Santos	SGAS-4
EURINETE PINHEIRO DE SANTANA	Diretor Geral da UBS Dr. José Amazonas Palhano	SGAS-4
FRACIANIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA CAVALCANTE DA SILVA	Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas	SGAS-4
FRANCINETH MAXIMO RODRIGUES	Diretor Geral do MSF Jorge Teixeira	SGAS-4
FRANCINÊS FRANÇA SPENER	Diretor Geral da UBS Deodato de Miranda Leão	SGAS-4
FRED JOBIM	Diretor Geral da UBS São Vicente de Paulo	SGAS-4
HILDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	Diretor Geral do MSF Dr. Platão Araújo	SGAS-4
HELIO PASCHOAL DE SOUZA JÚNIOR	Diretor Geral da UBS Vila da Prata	SGAS-4
IRANAIDE NAPOMUCENO DE FREITAS	Chefe da Divisão de Controle Interno	SGAS-4
IRÁUNA ÂNGELO D'URSO JACOB	Diretor Geral da UBS Theomário Pinto da Costa	SGAS-4
IVONE AMAZONAS MARQUES	Chefe da Divisão de Enfermagem Matmt	SGAS-4
JAYME MACEDO ENNES FILHO	Chefe da Divisão Administrativa DISA SUL	SGAS-4
JEAN MARCELO CHAVES DE ABREU	Chefe da Divisão de Custos em Saúde	SGAS-4
JOSÉ NETO SOUZA PONTES	Membro da Comissão de Licitação da SEMSA	SGAS-4
JOSÉ CORREA LIMA FILHO	Diretor Geral da UBS Frank Rosemberg Calderon	SGAS-4
JOSÉ DE ARIMATÉIA PASSOS LOPES	Diretor Geral da UBS Ajuricaba	SGAS-4
JOÃO CARLOS DA COSTA PINHEIRO	Chefe da Divisão Administrativa	SGAS-4
JOAO MÁXIMO REBELO GUIMARÃES	Chefe da Divisão de Execução Orçamentária	SGAS-4
KELLY NAIARA FÉLIX TRINDADE	Chefe da Divisão de Produtos para Saúde	SGAS-4
KÁTIA CRISTINA MOTTA FONTES	Chefe da Divisão de Sistemas e Programas	SGAS-4
LAURA JANE BRASIL DA SILVA	Diretor Geral do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador	SGAS-4
LEIDA MARIA LOPES SENA DE FREITAS	Chefe da Divisão de Imunizações	SGAS-4
LENIZE DA MATTÁ COSTA	Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde DISA LESTE	SGAS-4
LIGISMAR SAMPAIO MAVIGNIER	Diretor Geral da UBS São Francisco	SGAS-4
LUCIANA MARTA TAVARES FABRÍCIO	Diretor Geral da UBS bairro da Paz	SGAS-4
LUIZ NUNES DE ARAÚJO	Diretor Geral da UBS Vicente Pallotti	SGAS-4
LUÍS ANTÔNIO DALAMA	Chefe da Divisão do Complexo Regulatório	SGAS-4
LÚCIO FERREIRA MOTA	Chefe da Divisão de Transportes	SGAS-4
MANOEL HENRIQUE FROTA	Chefe da Divisão de Gestão de Equipamentos para Saúde	SGAS-4
MÁRCIO MARTINS DOS SANTOS	Diretor Geral da UBS Dr. Luiz Montenegro	SGAS-4
MARCOS DE JESUS VILELA	Chefe da Divisão de Manutenção	SGAS-4
MARIA AMÁLIA AFFONSO	Diretor Geral do CEO OESTE Professor João Luís Ribeiro Mendonça	SGAS-4
MARIA CLEIDE TENÓRIO DOS SANTOS	Diretor Geral da UBS Cacilda de Freitas	SGAS-4
MARIA CRISTINA IZIS BARRIOS	Diretor Geral da UBS Theodomiro Garrido	SGAS-4
MARIA DA CONCEIÇÃO PRINTES DE SOUZA	Diretor Geral da UBS José Avelino Pereira	SGAS-4
MARIA DE FÁTIMA MARQUES MOTA	Chefe da Divisão de Doenças e Agravos	SGAS-4
MARIA DE FÁTIMA VALLE PALHETA	Diretor Geral da UBS Japim	SGAS-4
MARIA DO PERPETUO SOCORRO BACELAR VALOSO	Diretor Geral da UBS Dr. Gilson Moreira	SGAS-4
MARIA DO PERPETUO SOCORRO UCHOA IZEL	Diretor Geral da UBS Mauzinho	SGAS-4
MARIA DO SOCORRO ALVES DA CONCEIÇÃO SILVA	Diretor Geral da UBS Geral Magela	SGAS-4
MARIA DO SOCORRO FURTADO SOARES	Diretor Geral da UBS Leonor de Freitas	SGAS-4
MARIA JOSÉ PINHEIRO PADILHA	Chefe da Divisão de Registro de Preços	SGAS-4
MARIA ROSA LOPES LASMAR	Diretor Geral da UBS Petrópolis	SGAS-4
MARTA AGUIAR MACHADO DE ALMEIDA	Diretor Geral da Policlínica Dr. José Antônio da Silva	SGAS-4

MIE MUROYA GUIMARÃES	Chefe da Divisão de Medicamentos	SGAS-4
MÔNICA MARQUES TELLES DE SOUZA	Chefe da Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho	SGAS-4
NADIA ALCANTARA RAMOS CARVALHO	Diretor Geral da UBS Armando Mendes	SGAS-4
OLIVAM SILVA CONCEIÇÃO	Chefe da Divisão de Auditoria	SGAS-4
ONEIDE DE SENA EH SILVA	Diretor Geral do Laboratório de Vigilância em Saúde	SGAS-4
ORIANA BARRETO NASCIMENTO	Chefe da Divisão de Programação e Desenvolvimento DISA LESTE	SGAS-4
RAIMUNDA DAS CHAGAS MENDONÇA	Chefe da Divisão de Saúde Ambiental	SGAS-4
RAIMUNDA GERALDA BARROS JANSEN	Diretor Geral da UBS Maria Ida Mentoni	SGAS-4
RAMIRO PEREIRA RIBEIRO	Diretor Geral do CEO NORTE Dr. Rubim Sá	SGAS-4
RAQUEL FERREIRA GOMES	Diretor Geral da UBS Maria Leonor Brilhante	SGAS-4
RICARDO CARDOSO MILITÃO	Chefe da Divisão de Patrimônio e Material	SGAS-4
RITA DE Cássia MIRANDA BEZERRA DE MENEZES	Chefe da Divisão de Enfermagem	SGAS-4
ROSA MARIA CAVALCANTE DA COSTA	Chefe da Divisão Administrativa DISA OESTE	SGAS-4
ROSANA MARIA XISTO DE LIMA	Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde DISA NORTE	SGAS-4
ROSANA PONTES DO NASCIMENTO FERREIRA	Diretor Geral da Policlínica Enfermeira Ivone Lima dos Santos	SGAS-4
ROSÂMIE FRANCISCA DE SÁ CAVALCANTE	Chefe da Divisão de Liquidação	SGAS-4
ROSÂNGELA MARIA CASTRO DA SILVA	Diretor Geral da UBS Lúcio Flávio de Vasconcelos Dias	SGAS-4
RUY JORGE ABRAHIM LIMA	Chefe da Divisão Técnica -SAMU	SGAS-4
SANDRA ALVES PAES LEME	Diretor Geral da Policlínica Castelo Branco	SGAS-4
SHEILA SILVA LEITE	Diretor Geral da UBS Santos Dumont	SGAS-4
SHELLEY SÂMIA DE SÁ MAYNARTH	Chefe da Divisão de Entomologia e Controle Vetorial	SGAS-4
SILVANA MARIA NEGREIROS DA SILVA	Vice-Presidente da Comissão de Licitação da SEMSA	SGAS-4
SIMEY DINIZ DE CARVALHO SANTOS	Diretor Geral da UBS Redenção	SGAS-4
SOLANGE DO CARMO BEZERRA DIAS	Diretor Geral da UBS Morro da Liberdade	SGAS-4
SONAIRA CASTRO DO VALE	Diretor Geral da UBS Guilherme Alexandre	SGAS-4
SUELI MEIRA DE SEIXAS	Diretor Geral da UBS Dr. ^a Luiza do Carmo Ribeiro Fernandes	SGAS-4
SÔNIA RUBIM PORTO	Diretor Geral da UBS Santo Antônio	SGAS-4
VENÂNCIO DOS SANTOS MARINHO	Diretor Geral da UBS Lago do Aleixo	SGAS-4
VERA LUCIA FERREIRA DE QUEIROZ	Diretor Geral da Policlínica Enfermeira Anna Barreto Pereira	SGAS-4
WILLIAM GOES TERRA	Chefe da Divisão de Contas Públicas de Consumo	SGAS-4
YEDA LOPES ABTIBOL	Chefe da Divisão de Controle e Avaliação	SGAS-4
ZACARIAS DE SOUZA FARIAS	Diretor Geral da UBS Megumo Kado	SGAS-4
ÂNGELA MARIA LOUREIRO DA SILVA	Diretor Geral da Policlínica Dr. Antônio Comte Telles	SGAS-4
ÂNGELA MIGUELINA ANGELIM DA FROTA	Chefe da Divisão de Planejamento e Gestão Orçamentária	SGAS-4
KÁDYA VERÇOZA DE MEDEIROS RAPOSO	Diretor Geral da UBS Dr. Waldir Bugalho de Medeiros	SGAS-4
ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA	Chefe do Setor Técnico da UBS/PA Balbina Mestrinho	SGAS-3
ALZIRA FERREIRA DA SILVA	Chefe do Setor Administrativo da UBS/PA Dr. Alfredo Campos	SGAS-3
CARLOS PINHEIRO JEFFRYES	Chefe do Setor Administrativo da UBS/PA Arthur Virgílio Filho	SGAS-3


CRISTIANI FACHINELLO	Chefe do Setor Técnico da UBS/PA Ponta Negra	SGAS-3
EDSON DE FREITAS GOMES	Chefe do Laboratório de Citopatologia Oeste Professor Sebastião Ferreira Marinho	SGAS-3
FLÁVIO AMÂNCIO DIAS	Chefe do Setor de Enfermagem da UBS/PA Major PM Sálvio Belota	SGAS-3
GLÁURIA TAPAJÓS SAID HONCZARYK	Chefe do Setor Administrativo da UBS/PA Gebes de Melo Medeiros Filho	SGAS-3
GRACIMAR CAVALCANTE DA SILVA	Chefe do Setor de Enfermagem da UBS/PA Balbina Mestrinho	SGAS-3
ISMAR LIMA DOS SANTOS	Chefe do Setor de Enfermagem da UBS/PA Arthur Virgílio Filho	SGAS-3
JOSÉ SICARD NETO	Chefe do Setor Técnico da UBS/PA Arthur Virgílio Filho	SGAS-3
LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS	Chefe do Setor Técnico da UBS/PA Dr. Alfredo Campos	SGAS-3
MOISÉS CRUZ DE PINHO	Chefe do Setor de Enfermagem da UBS/PA Dr. Alfredo Campos	SGAS-3
RAIMUNDO SIL VESTRE PINTO DOS SANTOS	Chefe do Setor Administrativo da UBS/PA Frei Valério Di Carlo	SGAS-3
RAQUEL DE SOUZA PRAIA	Chefe do Setor de Enfermagem da UBS/PA Gebes de Melo Medeiros Filho	SGAS-3
ROSANA SANTOS DE ABREU	Chefe do Centro de Diagnóstico Professor Manoel Bastos Lira	SGAS-3
SIMONE FERNANDES LIMA	Chefe do Setor Técnico	SGAS-3
THALLES ADRIANO MAIA ARAUJO	Chefe do Setor Técnico da UBS/PA Major PM Sálvio Belota	SGAS-3
TÂNIA MARIA MELRO FERREIRA	Chefe do Setor de Enfermagem SPAFV	SGAS-3
VÂNIA MARIA OLIVEIRA DE PÁIVA	Chefe do Setor Administrativo SPABM	SGAS-3
IRIS MARIA NUNES RACHID	Chefe do Setor Administrativo SPASB	SGAS-3
AIRTON COSTA SOUZA	Chefe da Seção de Infra-Estrutura e Logística DISA SUL	SGAS-2
ALBERTO REIS DA ROCHA	Diretor Geral do PSR Santa Maria	SGAS-2
ALDINEY DA SILVA	Diretor Geral do PSR Nossa Senhora Auxiliadora	SGAS-2
ALESSANDRA GISELE DE SOUZA ARCE	Membro da Comissão de Licitação da SEMSA	SGAS-2
ALMNO CAVALCANTE FILHO	Chefe da Seção de Gestão de Pessoas DISA SUL	SGAS-2
ANTÔNIO ALBERTO BARROS FIGUEREDO	Diretor Geral do PSR Tabocal Guajará	SGAS-2
ANTÔNIO JOSÉ ALMOEDO BARROSO	Chefe da Seção de Remoção e Captura	SGAS-2
ANTÔNIO LIRA MENDES JUNIOR	Chefe da Seção de Infra-Estrutura e Logística DISA OESTE	SGAS-2
BELISA MARIA LOPES MAGALHÃES	Chefe da Seção de Controle de Endemias DISA NORTE	SGAS-2
CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS	Chefe da Seção de Gestão de Pessoas DISA NORTE	SGAS-2
CIRCE MARGARETH CORREA DE SOUZA	Diretor Geral do PSR Cons. Ada Rodrigues Viana	SGAS-2
CLÁUDIO OLIVEIRA MONTEIRO	Chefe da Seção de Infra-Estrutura e Logística DISA NORTE	SGAS-2
CLEIA MARIA MELO DE OLIVEIRA	Chefe da Seção de Redação Oficial	SGAS-2
DUCIAN ALVES MOREIRA	Chefe da Seção de Atenção Especializada DISA NORTE	SGAS-2
EDNELZA GAL VÃO CORRÊA	Diretor Geral do PSR Mipindiaú	SGAS-2
FERNANDO CARVALHO BESSA	Diretor Geral do PSR Lago do Uarumã	SGAS-2
FRANCINARA BATISTA NEVES LIMA	Chefe da Seção de Controle de Endemias DISA SUL	SGAS-2
FRANCISCA ANDREIA ROBERTO DE LIMA MENDONÇA	Diretor Geral do PSR Tabocal Bonsucesso	SGAS-2
GLÁUCIA MARIA SEGALI	Diretor Geral do PSR Cuieiras	SGAS-2

IVONE DE ANDRADE MARIANO	Diretor Geral do PSR Costa do Arara	SGAS-2
JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES BARROS	Diretor Geral do PSR Nossa Senhora do Carmo	SGAS-2
KARLA VIRGÍNIA CAVALCANTI MONTEIRO	Diretor Geral do PSR Nossa Senhora de Fátima	SGAS-2
LEILA MARA BOTELHO DOS SANTOS	Chefe da Seção de Controle de Endemias DISA OESTE	SGAS-2
LUCIANE ALMEIDA GUIMARÃES	Chefe da Seção de Atenção Especializada DISA OESTE	SGAS-2
MARGARETH LOPES SABINO DA SILVA VIEIRA	Membro da Comissão de Licitação da SEMSA	SGAS-2
MARGARIDA DE SOUZA SOLIS LIMA	Chefe da Seção de Atenção Básica DISA NORTE	SGAS-2
NILZA DA SILVA PINTO	Diretor do Posto de Saúde Rural Ephigênio Salles	SGAS-2
MARIA CRISTINA FIGUEIRA DE AQUINO	Diretor Geral do PSR São Pedro	SGAS-2
MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA	Chefe da Seção de Informática	SGAS-2
MARIA DA CONCEIÇÃO SEVERIANO DE ALMEIDA	Chefe da Seção de Atenção Básica DISA SUL	SGAS-2
MARIA EMÍLIA DOS SANTOS SOUZA	Diretor Geral do PSR Apuaú	SGAS-2
MARIA JOSÉ AMARAL DA CUNHA	Diretor Geral do PSR Jatuarana	SGAS-2
MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO	Chefe da Seção de Atenção Especializada DISA SUL	SGAS-2
MARIA JÚLIA OLIVEIRA AZEVEDO	Diretor Geral do PSR São João	SGAS-2
MARIA VANDA DA SILVA VIANA	Chefe da Seção de Atenção Especializada DISALESTE	SGAS-2
MELQUIADES SARMENTO BEVLÁQUA	Chefe da Seção de Infra-Estrutura e Logística DISA LESTE	SGAS-2
MÔNICA GOMES DA SILVA PITANGA	Diretor Geral do PSR Nossa Senhora do Livramento	SGAS-2
ODISON MOTA DE JESUS	Diretor Geral do PSR São Sebastião	SGAS-2
OTANIEL DE SOUZA SILVA	Diretor Geral do PSR Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	SGAS-2
RUBIA GIOVANDRA SANTOS MEDEIROS	Chefe da Seção de Atenção Básica DISA OESTE	SGAS-2
VIVIANA CLÁUDIA DE PAULA CONCEIÇÃO ALMEIDA	Chefe da Seção de Controle de Endemias DISALESTE	SGAS-2
YURI AYALA SALDAÑA	Diretor Geral do PSR Pau Rosa	SGAS-2
ELIZABETH NOGUEIRA RODRIGUES	Assistente de Serviço	SGAS-1
GÍLSON DO NASCIMENTO CALADO	Chefe do Serviço de Registro do Sistema de Auditoria de Contas Públicas	SGAS-1
LAURA SUZIELY DA COSTA TEIXEIRA	Assistente de Serviço	SGAS-1
LEANDRO MENDONÇA DA SILVA	Assistente de Serviço	SGAS-1

Manaus, 07 de julho de 2009.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
 Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
 Secretário-Chefe do Gabinete Civil


FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
 Secretário Municipal de Saúde



Mobilize sua família e seus vizinhos.
 Esta luta é de todos nós.



Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.



Mantenha a caixa d'água bem fechada. Coloque também uma tela no ladrão da caixa d'água.



Lave semanalmente por dentro com escova e sabão os tambores utilizados para armazenar água.

DENGUE MATA.

Dê uma geral na sua casa.
 O ovo do mosquito resiste mais de um ano fora d'água.

www.combatadengue.com.br

GABINETE CIVIL - GC**PORTARIA N.º 31/2009-GC**

O **SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL**, no exercício da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinado com o Artigo 121, da Lei 1.118, de 1º/09/1971,

RESOLVE:

APROVAR a Escala de Férias referente ao exercício de 2008/2009, dos servidores do Regime de Direito Administrativo – R.D.A., do Quadro de Pessoal do Gabinete Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 30 de junho de 2009.


JOÃO COELHO BRAGA

Secretário-Chefe do Gabinete Civil

**ESCALA DE FÉRIAS DO GABINETE CIVIL
REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO
ANO – 2009**

AGOSTO

SERVIDOR	MATRICULA
BOLIVAR DE ALMEIDA MAUÉS	067.320-0E
EDSON CORREA DIAS SOBRINHO	098.204-0C
ISAIAS PERPETUO FERNANDES	105.124-5B
JOSICLEIA DA CRUZ DA SILVA	100.354-2C
MARCOS LIMA DE OLIVEIRA	091.973-0F
MARLUCE MARIA IMBIRIBA DE SOUZA	085.368-2D
MºDO PERPETUO SOCORRO DA SILVA SOUZA	073.969-3F
RAIMUNDA MOURA SANTOS	079.139-3E
RAIMUNDO ALVES CORREA	066.703-0E
RONNEY ASSIS FADUL	106.830-0E
TATIANA SOCORRO AUZIER LIMA E SILVA	098554-6E

SETEMBRO

SERVIDOR	MATRICULA
AGUINALDO DA SILVA LIMA	092.333-8D
LUIZ SERGIO DOS SANTOS DE SALES	106.105-4B
MARLENE PEREIRA DA SILVA	105.680-8B

OUTUBRO

SERVIDOR	MATRICULA
COSME MENDES DO NASCIMENTO	067.548-2E
EDMUNDO JIMMY ANDRADE OLIVEIRA	070.938-7F
MANOEL DE JESUS SOUSA FERREIRA	095.204-4D
MARCIO ANDRE SILVA DE ALCANTARA	105.895-9B
Mª CONCEIÇÃO MOREIRA DE LIMA AVELINO	106.866-0B

PORTARIA Nº 32/2009-GC

O **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**, no exercício da competência que lhe outorga o inciso II do Art. 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, combinado com o Art. 122, da Lei 1.118, de 1º.09.1971,

RESOLVE:

ALTERAR a Escala de Férias do exercício 2008/2009, aprovada pela Portaria nº 61/2008-GC, datada de 18/11/2008, programada para julho/09 da servidora do Gabinete Civil:

Matrícula	Nome	Mês
011.516-9A	Júlia Cristina Valério e Silva	Nov/09

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 07 de julho de 2009.


CLÁUDIO DEMAMBRO

Subsecretário Municipal do Gabinete Civil

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO
TECNOLOGICA - SEMTEC**

DESPACHO

Processo nº. 2009/4170/9098/00025

Interessado: Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Gestão Tecnológica – SEMTEC/Oracle do Brasil Sistemas LTDA

Assunto: Despacho de Inexigibilidade – Serviços

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº. 8.883 de 08 de junho de 1994;

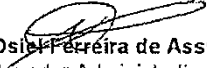
CONSIDERANDO que o serviço de Manutenção em Software na Secretária Municipal de Projetos Especiais e Gestão Tecnológica – SEMTEC, não pode ser suspenso;

RESOLVE:

TORNAR INEXIGÍVEL a licitação, para contratar serviços de manutenção em Software junto a **EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, no valor de R\$ 58.732,00 (Cinquenta e Oito Mil Setecentos e Trinta e Dois Reais), pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 30 de junho de 2009.

À CONSIDERAÇÃO do Sr. Subsecretário da Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Gestão Tecnológica - SEMTEC, solicitando RATIFICAÇÃO.

Manaus, 30 de junho de 2009.


Osvaldo Ferreira de Assunção

Coordenador Administrativo Financeiro

RATIFICO o Ato de inexigibilidade nos Termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº. 8.883 de 08 de junho de 1994.

Manaus, 30 de junho de 2009.


Luiz Antônio de Araújo Cruz

Subsecretário Municipal de Ciência e Tecnologia da Informação

ERRATA

DOCUMENTO: Despacho

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

EMPRESA: IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

DATA DE EMISSÃO: 02/07/2009.

ONDE SE LÊ:

Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Gestão Tecnológica – SEMTEC/IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

LEIA-SE:

Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Gestão Tecnológica – SEMTEC/IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 07 de julho de 2009.


Luiz Antônio de Araújo Cruz

Subsecretário Municipal de Projetos Especiais e Gestão Tecnológica

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE - SEMSA**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Ata apresentada pela Comissão de Licitação da SEMSA, pertinente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2009 – CLS/PM**.

CONSIDERANDO, por fim a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou recurso pendente,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da CLS, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza a Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas, pela Maior Taxa Global de Desconto, para atender as necessidades do Conselho Municipal de Saúde, desta SEMSA.

II – ADJUDICAR a empresa: **TUKANO VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**, vencedora do certame com a Maior Taxa de Desconto de **1,00% (Um por cento)**, para o objeto licitado.

III – DETERMINAR a emissão da respectiva Nota de Empenho no valor global constante na proposta da licitante vencedora.

Gabinete do Subsecretário Executivo

Manaus, 06 de julho de 2009.


ORESTES GUIMARÃES DE MELO FILHO
Subsecretário Executivo

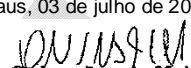
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Declaro **INEXIGÍVEL** de licitação, com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, o contrato com a empresa **J BERNARDO SOUSA PINTO EPP**, que tem por objeto a aquisição de peças de reposição para equipamentos de termonebulização, marca PULS-FOG, no valor de R\$ 125.137,64 (cento e vinte e cinco mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme justificativas constantes do Processo Administrativo nº 2009/1637/1616.

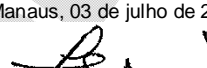
Seja submetido o presente Despacho à consideração do Senhor Secretário Municipal de Saúde, para fins de ratificação.

Manaus, 03 de julho de 2009.


Orestes Guimarães de Melo Filho
Subsecretário Executivo

Diante do exposto **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação de que trata o Processo nº 20091637/1616-SEMSA, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Manaus, 03 de julho de 2009.


Francisco Deodato Guimarães
Secretário Municipal de Saúde

(*) EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Terceiro Termo de Renovação do Contrato nº. 07/07, celebrado em 23/04/2009.

2. CONTRATANTES: O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e a empresa VÂNIA MARIA DOS SANTOS LÔBO.

3. OBJETO: Dilatação do prazo do Contrato original, referente à prestação de serviços de fornecimento de alimentação, para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, desta SEMSA, na conformidade do Edital de Pregão nº. 004/2007 – CLS/PM.

4. VALOR: R\$ 213.603,60 (duzentos e treze mil, seiscentos e três reais e sessenta centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho nº 2009NE00883, de 20/04/09, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 23900 10302115526060000 0676000482 33903900.

6. PRAZO: O prazo do contrato fica dilatado por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 24/04/2009.

Manaus (AM), 23 de abril de 2009.


Francisco Deodato Guimarães
Secretário Municipal de Saúde

*Republicação do Extrato, publicado no DOM nº 2206 de 18/05/2009, inserindo-se alterações.

EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 028/09, celebrado em 18/06/2009.

2. CONTRATANTES: O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e a empresa MCA CONSTRUTORA LTDA.

3. OBJETO: Prestação de serviços de reforma do SAMU Base Fluvial, localizada na Estrada da Compensa, s/nº. - Santo Antônio, na conformidade do Edital do Convite nº. 022/2009-CLSS/SEMOSBH/SEMULSP - PM.

4. VALOR GLOBAL: O preço global do presente contrato importa na quantia de R\$ 22.782,23 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2009NE01257, datado de 18/06/2009, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 23900 10302115526090000 0102000000 33903900.

6. PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

Manaus (AM), 18 de junho de 2009.


Francisco Deodato Guimarães
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 029/09, celebrado em 18/06/2009.

2. CONTRATANTES: O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e a empresa MCA CONSTRUTORA LTDA.

3. OBJETO: Prestação de serviços de reforma geral da Policlínica Dr. José Antônio da Silva, localizada na Rua das Aroeiras, nº. 55 - Monte das Oliveiras, na conformidade do Edital do Convite nº. 024/2009-CLSS/SEMOSBH/SEMULSP - PM.

4. VALOR GLOBAL: O preço global do presente contrato importa na quantia de R\$ 93.203,47 (noventa e três mil, duzentos e três reais e quarenta e sete centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2009NE01259, datado de 18/06/2009, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 23900 10301115426050000 0276000481 33903900.

6. PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

Manaus (AM), 18 de junho de 2009.


Francisco Deodato Guimarães
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº. 030/09, celebrado em 18/06/2009.
- 2. CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e a empresa MCA CONSTRUTORA LTDA.
- 3. OBJETO:** Prestação de serviços de reforma geral da Policlínica Dr. Antônio Reis, localizada na Rua São Luiz, s/nº. - São Lázaro, na conformidade do Edital do Convite nº. 023/2009-CLSS/SEMOSBH/SEMULSP - PM.
- 4. VALOR GLOBAL:** O preço global do presente contrato importa na quantia de R\$ 52.604,65 (cinquenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos).
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2009NE01258, datado de 18/06/2009, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 23900 10301115426050000 0276000481 33903900.
- 6. PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

Manaus (AM), 18 de junho de 2009.



Francisco Deodato Guimarães
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº 032/09, celebrado em 26/06/2009.
- 2. CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SERVCAR DIESEL LTDA.
- 3. OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para atender as necessidades dos veículos que compõem a frota repassada pela FVS para esta SEMSA, na conformidade do Edital do Pregão Presencial nº 039/2009-CLS/PM.
- 4. VALOR GLOBAL:** O valor global estimado do presente contrato importa a quantia de R\$ 860.864,80 (oitocentos e sessenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), sendo empenhado parcialmente o valor de R\$ 430.432,40 (quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenhos nºs.: 2009NE01303, datado de 29/06/2009, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 23900 10305115826120000 0276000483 33903900 e 2009NE01305, datado de 29/06/2009, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 23900 10305115826120000 0276000483 33903900, ficando o saldo remanescente a ser empenhado posteriormente.
- 6. PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

Manaus (AM), 29 de junho de 2009.



Francisco Deodato Guimarães
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº 033/09, celebrado em 03/07/2009.
- 2. CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa J. D. C. SÁ - EPP.
- 3. OBJETO:** Prestação de serviços de preparação e fornecimento de alimentação na Maternidade Dr. Moura Tapajoz, desta SEMSA, na conformidade do Edital do Pregão Presencial nº 017/2009-CLS/PM.
- 4. VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato importa na quantia de R\$ 1.253.669,10 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dez centavos), sendo empenhado parcialmente o valor de R\$ 1.205.071,70 (um milhão, duzentos e cinco mil, setenta e um reais e setenta centavos).
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho nº 2009NE00989, de 18/05/2009, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 23900 10302115526060000 0102000000 33903900, ficando o saldo remanescente a ser empenhado posteriormente.

6. PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

Manaus (AM), 03 de julho de 2009.



Francisco Deodato Guimarães
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**PORTARIA Nº 0213/2009 – SEMED/GS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no exercício das prerrogativas que lhe outorga o Inciso II do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus e,
CONSIDERANDO o que determina o Art. 2º, item II, do Decreto nº 5.746, de 15 de agosto de 2001.

RESOLVE:

I - CESSAR os efeitos, a partir de 14.06.2009, da Portaria nº 0070/2009-SEMED,

II - DESIGNAR as servidoras **Anete Selma Lima de Araújo, Eva Dirce Duarte Freire, Sandra Dantas da Cruz, Silvyta Cristina Silva Barreto, Ulda dos Santos Costa e Maria das Dores Michiles de Souza**, para, sob a presidência da primeira, procederem à análise das amostras dos gêneros alimentícios.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 15 de junho de 2009.



VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 0254/2009-SEMED/GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, combinado com o Decreto nº 3.104, de 22.11.95, e

CONSIDERANDO a Seção IV dos subsídios das Funções Especiais do Magistério, art. 32, parágrafo único, inciso VI, a, da Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o enquadramento temporário dos pedagogos efetivos constantes da relação abaixo, lotados nesta Secretaria, na **tabela 8, anexo V**, do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus – PCCS, correspondente à função especial do magistério decorrente do exercício em jornada ampliada de trabalho (tempo **integral**), nos períodos especificados.

II – DETERMINAR ao Departamento de Administração e Finanças – DEAFIN que proceda ao ajuste dos subsídios dos servidores na respectiva tabela prevista no anexo da lei acima mencionada, conforme especificados na relação abaixo.

SERVIDOR (A)	MATRICULA	PERÍODO
1. Mônica Maria Nóbrega da Costa Lobato	107.013-4 A	18.05 a 31.12.09
2. Ricardo da Costa Simões	077.181-3 D	18.05 a 31.12.09

REGISTRE-SE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 30 de junho de 2009.



VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 0257/2009-SEMED/GS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, combinado com o Decreto nº 3.104, de 22.11.95, e

CONSIDERANDO a Seção IV dos subsídios das Funções Especiais do Magistério, art. 32, parágrafo único, inciso VI, a, da Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus,

RESOLVE:

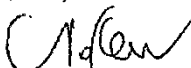
I - **AUTORIZAR** o enquadramento temporário do pedagogo efetivo constante da relação abaixo, lotado nesta Secretaria, na **tabela 1, anexo V**, do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus – PCCS, correspondente à função especial do magistério decorrente do exercício em jornada ampliada de trabalho (**tempo integral**), nos períodos especificados.

II – **DETERMINAR** ao Departamento de Administração e Finanças – DEAFIN que proceda ao ajuste dos subsídios dos servidores na respectiva tabela prevista no anexo da lei acima mencionada, conforme especificados na relação abaixo.

SERVIDOR (A)	MATRICULA	PERÍODO
1. Amanda Farias Hayden	108.494-1 A	18.05 a 31.12.09

REGISTRE-SE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 1 de julho de 2009.


VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA nº 0259/ 2009 – SEMED/GS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, combinado com o Decreto nº 3.104, de 22.11.95, e

CONSIDERANDO a Seção IV dos subsídios das Funções Especiais do Magistério, art. 32, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus,

RESOLVE:


I - **AUTORIZAR** o enquadramento temporário dos professores efetivos constantes da relação abaixo, lotados nesta Secretaria, na **tabela 2, anexo V**, do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus - PCCS, correspondente à função especial do magistério decorrente do exercício em jornada ampliada de trabalho (carga dobrada), nos períodos especificados.

II – **DETERMINAR** ao Departamento de Administração e Finanças – DEAFIN que proceda ao ajuste dos subsídios dos servidores na respectiva tabela prevista no anexo da lei acima mencionada, conforme especificado na relação apensa.

SERVIDOR (A)	MATRICULA	PERÍODO
1. Cárdise Viana Costa	104.598-9 A	18.05 a 31.12.09
2. Clécia Mara da Silva Moreira	074.861-7 E	12.02 a 31.12.09
3. Mário Gleidson Matos de Sena	103.765-0 A	20.04 a 05.05.09

REGISTRE-SE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Manaus, 1 de julho de 2009.


VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 0012/2009-SEMED/GSS

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da competência que lhe confere a Portaria nº 0154/2009-SEMED/GS inciso II, alínea a;

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2009/4114/4147/07591, de 03.04.2009,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **CARLA EDLANE DA SILVA DE AQUINO, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 107.945-0A** do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, (**um**) **01 ano**, de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR**, a contar de 04.05.2009, com base no art. 146, 2º da Lei nº 1.118, de 1º.09.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 2 de julho de 2009.


ANTÔNIO ANSELMO PINHEIRO DE ARAÚJO
Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED

PORTARIA Nº 0267/ 2009 – SEMED/GS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no exercício da competência que lhe outorga o inciso II do artigo 128, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS e,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 2009/4114/4147/04589, da Gerência Distrital Zona Leste I,

R E S O L V E:

CONSTITUIR Comissão de Sindicância composta pelas servidoras **Maziles Marques dos Reis, Cleise Ângela Moraes Fontes e Georgete Borges Monteiro**, para, sob a presidência da primeira, apurar a denúncia contida no referido processo.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 3 de julho de 2009.


VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário Municipal de Educação

Consulte o DOM
pela Internet
clikando em
Diário Oficial

www.manaus.am.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS - SEMASDH**

PORTARIA Nº 055/2009-GB/SEMASC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86 inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinada com o Decreto nº 0143, datada 05.06.2009 e, **CONSIDERANDO**, a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Manaus,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 30.06.2009, das Funções de Confiança constantes da estrutura operacional da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**, os servidores estatutários conforme abaixo especificados:

Nome: **MARIA NADIA DA SILVA ABRAHIM**

- Cargo: **Téc. em Secretariado B-VII-III**
- Matrícula: **008.058-6D**
- Atendente 1, símbolo **FCD- 1**

Nome: **AMELIA REGINA TAVEIRA VENANCIO**

- Cargo: **Assistente Social CII-10 de Administração EI-07**
- Matrícula: **063.041-1C**
- Atendente 1, símbolo **FCD- 1**

Nome: **MARIEME AMIRA DA CRUZ BADARANE**

- Cargo: **Assistente Social CII-10**
- Matrícula: **063.075-6C**
- Atendente 1, símbolo **FCD- 1**

Nome: **ODIMAR SOUZA DA SILVA**

- Cargo: **Ass. Administrativo A-VI-II**
- Matrícula: **081.840-2B**
- Atendente 1, símbolo **FCD- 1**

Nome: **IVANILDA CAVALCANTE CARVALHO**

- Cargo: **Ass. Administrativo**
- Matrícula: **081.840-2B**
- Atendente 1, símbolo **FCD- 1**

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 01 de julho de 2009.



MARIA LENIZE TAPAÇÓS MAUÉS
Secretária Municipal Assistência Social e Cidadania

PORTARIA Nº 056/2009-GB/SEMASDH

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86 inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinada com o Decreto nº 0143, datada 05.06.2009,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 01.07.2009, as Funções Gratificadas constantes da estrutura administrativa da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, aos servidores estatutários pertencentes ao quadro de pessoal desta Secretaria, conforme abaixo especificado:

Nome: **MARIA NADIA DA SILVA ABRAHIM**

- Cargo: **Téc. em Secretariado B-VII-III**
- Matrícula: **008.058-6D**
- Função: **Chefe de Setor FG 3**

Nome: **ODIMAR SOUZA DA SILVA**

- Cargo: **Ass. Administrativo A-VI-II**
- Matrícula: **081.840-2B**
- Função: **Chefe de Setor FG 3**

Nome: **ELIANE GONZALES MEIRELES**

- Cargo: **PS. ASSISTENTE SOCIAL A-XI-I**
- Matrícula: **080.420-7G**
- Função: **Chefe de Setor FG 3**

Nome: **MARIA DE NAZARÉ ANDRADE DE OLIVEIRA**

- Cargo: **PA.TEC.EM CONTABILIDADE B-XII-H**
- Matrícula: **012.009-0 H**
- Função: **Chefe de Setor FG 3**

Nome: **AMELIA REGINA TAVEIRA VENANCIO**

- Cargo: **Assistente Social CII-10 de Administração EI-07**
- Matrícula: **063.041-1C**
- Função: **Chefe de Setor FG 1**

Nome: **MARIEME AMIRA DA CRUZ BADARANE**

- Cargo: **Assistente Social CII-10**
- Matrícula: **063.075-6C**
- Função: **Chefe de Setor FG 1**

Nome: **IVANILDA CAVALCANTE CARVALHO**

- Cargo: **Ass. Administrativo**
- Matrícula: **081.840-2B**
- Função: **Chefe de Setor FG 1**

Nome: **GRACIETE VIEIRA DA SILVA**

- Cargo: **PA.ASS.ADMINISTRATIVO A-VI-III**
- Matrícula: **014.126-7F**
- Função: **Chefe de Setor FG 1**

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 01 de julho de 2009.



MARIA LENIZE TAPAÇÓS MAUÉS
Secretária Municipal Assistência Social e Direitos Humanos

**CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 03 DE JULHO DE 2009

DISPÕE sobre a convocação da VII Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme inciso XVIII, art. 2º, cap.II do Regimento Interno do **CMAS** e;

CONSIDERANDO a realização da VII Conferência Nacional de Assistência Social, Resolução nº 97/2008 - CNAS, de 17 de dezembro de 2008, a realizar-se no período de 30 de novembro a 03 de dezembro de 2009, em Brasília.

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado em reunião Extraordinária em 22 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a VII Conferência Municipal de Assistência Social com o objetivo de avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social (**SUAS**), na perspectiva da participação e do Controle Social.

Art. 2º - A VII Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á em Manaus, no período de 17 a 19 de agosto de 2009;

Art. 3º - A VII Conferência Municipal de Assistência Social, seguindo as diretrizes da VII Conferência Nacional de Assistência Social, terá como Tema Geral: "Participação e Controle Social no Sistema Único da Assistência Social - **SUAS**";

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - **SEMASDH** será responsável pela operacionalização da VII Conferência Municipal de Assistência Social;

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**.

Manaus-AM, 03 de julho de 2009.

VALTAIR CRUZ OBANDO
Presidente do C.M.A.S.



RESOLUÇÃO Nº. 004, DE 03 DE JULHO DE 2009

DISPÕE sobre a composição da Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal Assistência Social e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

CONSIDERANDO a realização da VII Conferência Municipal de Assistência Social, conforme deliberação do **CNAS**, Resolução nº 97/2008 - **CNAS**, de 17 de dezembro de 2008, a realizar-se no período de 30 de novembro a 03 de dezembro de 2009, em Brasília.

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do CMAS em reunião Extraordinária em 22 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Organizadora, responsável pela organização da VII Conferência Municipal de Assistência Social, tendo como Tema Geral: "Participação e Controle Social no Sistema Único da Assistência Social - **SUAS**", é composta pelos seguintes membros:

1. Presidente do **CMAS** - Valtair Cruz Obando;
2. Vice-presidente - Lílian Castro de Vasconcelos;
3. Secretária - Maria Auxiliadora Gomes.
4. Conselheiros (as) Organizações Não Governamentais (ONG's):
 - a) Luiza de Marilac Miléo Moreira;
 - b) Ronaldo André Bácsy Brasil
 - c) Ilka Lemos;
 - d) Kelem Roberta Rosário Reis.
5. Representantes Governamentais:
 - a) Maria Socorro Sab Coelho;
 - b) Ângela Maria Nunes de Castro;
 - c) Sílvia Severiano da Silva;

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Assistência Social será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS** e pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - **SEMASDH**.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**.

Manaus-AM, 03 de julho de 2009.

VALTAIR CRUZ OBANDO
Presidente do C.M.A.S.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE - SEMMAS**

EXTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Contrato de Prestação de Serviços nº. 02/2009, celebrado em 01/07/2009, Processo nº. 2009/4933/6201/00006.
2. **CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através da SEMMAS – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, e a empresa Petrocard Administradora de Créditos Ltda.
3. **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a implantação e operacionalização de Sistema Informatizado e Integrado, com utilização de cartão magnético para gerenciamento e controle do abastecimento de combustível (gasolina comum, álcool hidratado e diesel), para a frota de veículos e máquinas com motor de combustão interna das Unidades Administrativas da Prefeitura de Manaus, englobando sistema eletrônico, manutenção de software e assistência 24 (vinte e quatro) horas, itens 1.1 e 1.2 do Edital do Pregão n. 068/2008 – CML/PMM, e conforme quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço n. 019/2008 - SEMPLAD.
4. **VALOR GLOBAL:** R\$ 81.649,68 (Oitenta e um mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho n.º. 2009NE00097, de 01/07/09, a conta da seguinte rubrica orçamentária: 18.122.400.223.700.000, Natureza de Despesa 339039 Fonte 010700000000.
6. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 03 (três) meses, e terá vigência imediata, a contar da data de assinatura.

Manaus, 1º de Julho de 2009.

Marcelo José de Lima Dutra
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Sustentabilidade
SEMMAAS

NOVA RECIFE CONSTRUÇÕES LTDA, torna público que recebeu da SEMMAS a **Licença Municipal de Instalação nº. 008/2008-1** sob o **processo nº. 2007/4933/6187/00697**, que autoriza a atividade de Construção Civil, com validade de 12 meses, com a finalidade de Implantação de um Condomínio Residencial Multifamiliar, na cidade de Manaus-AM.

PG/265

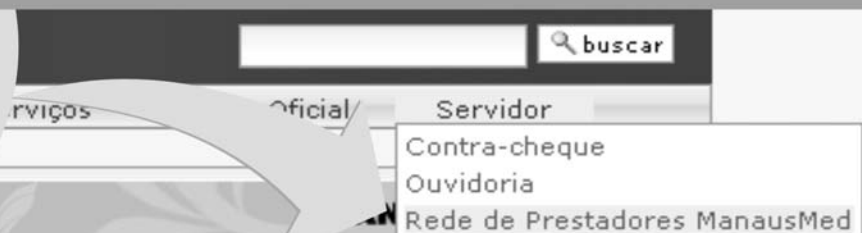
POUSADA MANGUEIRÃO, torna público que recebeu da SEMMAS a **Licença Municipal de Operação nº. 211/2009**, sob o **processo nº. 2008/4933/6187/00390**, que autoriza a atividade de Hotelaria, com validade de 12 meses, com a finalidade de funcionamento de uma pousada, na cidade de Manaus-AM.

PG/564

Acesse a rede credenciada de médicos do MANAUSMED/2009

<http://www.manaus.am.gov.br/secretarias/saudeservidor>

ou acesse pela
página principal
do Portal
clikando em



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA - SEMINF**

PORTARIA Nº 0105/ 2009 - SEMINF / GS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso II do artigo 128 da **Lei ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e

CONSIDERANDO a Edição do Decreto nº 2.050, de 04.03.1994, alterado pelo Decreto nº 2712 de 28.03.1995, alterado pelo Decreto 3.088, de 06.11.1995, alterado pelo Decreto nº 3.256 de 19.03.1996, alterado pelo Decreto 4.140 de 08.04.1998, alterado pelo Decreto nº 4.526 de 20.04.1999, alterado pelo Decreto 5.058 de 28.06.2000, alterado pelo Decreto 7.278 de 07.05.2004, alterado pelo Decreto 8.474 de 19.05.2006 que institui Comissão Especial no âmbito da SEMOSBH, alterada pela Lei 1.314 de 4.3.09, combinado com os Decretos 0147, de 5.6.09 e Decreto 0182, de 25.6.09, que criou a **SEMINF**,

RESOLVE:

DISPENSAR como membro da Comissão acima citada o Sr. **SEBASTIÃO SAULO BORGES DOS SANTOS**, Matrícula 079.635-2D, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), contar de 1º.07.2009.

DESIGNAR para fazer parte como membro da Comissão acima citada o Sr. **CARLOS EDUARDO DA SILVA MATOS**, CPF nº 645.633.592-20, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), contar de 1º.07.2009.

CUMPRE-SE, REGISTRE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em Manaus, 06 de julho de 2009.


AMÉRICO GORAYEB JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO


PROCESSO Nº 2009/2427/6047/00022
INTERESSADO: SEMOSBH
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Fica declarada a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, para contratação de empresa para realização da obra de construção do sistema de esgoto sanitário no Conjunto Habitacional Deus é fiel do processo em epígrafe, diretamente da empresa **TURIN CONSTRUÇÕES LTDA**.


A consideração do Senhor Secretário Municipal de Obras e Serviços Básicos, solicitando ratificação.

Manaus, 08 de julho de 2009.


Eraldo Bandeira Machado
Presidente da CLS/SEMINF/PM.

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, a Dispensa de Licitação pertinente ao Processo nº **2009/2427/6047/00022**, no valor de **R\$ 30.539,00** (trinta mil e quinhentos e trinta e nove reais).

Manaus, 08 de julho de 2009.


Sérgio Túlio Xerez de Mattos
Subsecretário de Serviços Básicos-SEMINF/PM

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Contrato nº. 021, celebrado em 25.05.2009.

PARTES: Município de Manaus, através da SEMOSBH e a empresa **REFERENCIAL TRANSPORTES LTDA**.

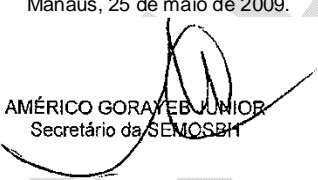
OBJETO: Serviços de Locação de Veículos Leves, Pesados e Equipamentos de Pequeno e Grande Porte, Lote 194, conforme o Edital de Pregão nº. 004/2008 - CLSS/PM – Registro de Preços e seus anexos.

VALOR GLOBAL: R\$ 86.760,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenho nº. 0433, datado de 25.05.2009, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 27100 - 15451100823750 - 339039 - Fonte nº. 107.

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de até 60 (sessenta) dias consecutivos.

Manaus, 25 de maio de 2009.


AMÉRICO GORAYEB JUNIOR
Secretário da SEMOSBH

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Contrato nº. 024, celebrado em 09.06.2009.

PARTES: Município de Manaus, através da SEMOSBH e a empresa **ECONCEL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICO LTDA**.

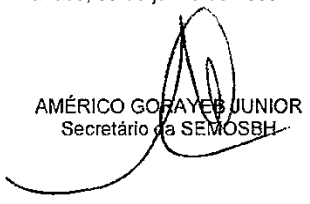
OBJETO: Aquisição de Areia Asfalto Usinado à Quente (A.A.U.Q.), para Pavimentação compreendendo Recapeamento, Restauração, Manutenção e Conservação (Tapa Buracos) do Sistema Viário da Cidade de Manaus/AM, Lote III, identificados no Termo de Referência do Edital de Pregão nº. 001/2009-CLSS/PM – Registro de Preços.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.499.780,48.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenho nº. 0462, datado de 08.06.2009, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 27100 - 15451100823750 - 339030 - Fonte nº. 107.

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Manaus, 09 de junho de 2009.


AMÉRICO GORAYEB JUNIOR
Secretário da SEMOSBH

**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE MANAUS - MANAUSPREV**

PORTARIA Nº 99/2009-GP/MANAUSPREV

DISPÕE sobre a substituição do Agente Jurídico da Comissão Permanente de Licitação do MANAUSPREV designada pela Portaria nº 54/2009 – GP/ MANAUSPREV publicada no Diário Oficial do Município – DOM, nº 2176, de 31 de março de 2009.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MANAUS-MANAUSPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, alínea "f" da Lei nº 870, de 21 de julho de 2005 e com o Contrato de Gestão firmado com o Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD, em 20 de outubro de 2005.

RESOLVE:

I – **DESIGNAR**, a servidora **CARLA ANDRÉA CARVALHO LIMA**, para substituir o servidor **FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA** na CPL/MANAUSPREV, a contar de 1º de julho de 2009.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da Presidência do MANAUSPREV, em Manaus (AM), 2 de julho de 2009.


DANIELLE VASCONCELOS CORRÊA LIMA LEITE
Diretora-Presidente do MANAUSPREV

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA SEMINF - CLS/PM**

**AVISO DE SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO
DE LICITAÇÃO**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEMINF/CLS/PM, comunica aos interessados que o **PREGÃO Nº. 016/2009-CLSS/PM**.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA BRANCA LAVADA".

Cuja sessão seria realizado no dia 06/07/2009 às 08:30 horas, foi transferido para o próximo dia **14/07/2009, às 08:30 horas**, em virtude da ocorrência de problemas elétricos causados pelo fornecimento de energia elétrica, durante todo o dia 06/07/2009.

Informações na Comissão de Licitação da SEMINF/CLS-PM, na Rua Gabriel Gonçalves, nº 351- Aleixo (Garajão), Telefone: 0XX(92)3642- 3144, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

Manaus, 08 de julho de 2009.


Eraldo Bandeira Machado
Presidente da CLS/SEMINF/PM.

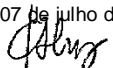
**COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
DO MANAUSMED**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO PARA ENTREGA DAS
PROPOSTAS RELACIONADAS AO CREDENCIAMENTO
Nº 002/2009-MANAUSMED**

O Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – MANAUSMED torna público que **os interessados que comprarem o edital até o dia 08/07/2009 poderão entregar suas PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO ATÉ O DIA 17/07/2009**, no horário de **8:00h às 14:00h**, em sua sede, na sala do Protocolo, localizada na rua Stênio Neves, 104 – Parque Dez de Novembro.

Maiores informações poderão ser obtidas na sede do MANAUSMED, no endereço supracitado, na sala da Comissão de Credenciamento ou através do telefone 2125-4905.

Manaus, 07 de julho de 2009.


KÁTIA SANTANA CRUZ
Presidente da Comissão de
Credenciamento do MANAUSMED

Consulte o DOM
pela Internet
clikando em
Diário Oficial

www.manaus.am.gov.br



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL
DE MANAUS - CMM**

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 7.º e § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e artigo 213 do Regimento Interno:

LEI N. 215, DE 03/07/ 2009.

DISPÕE sobre obrigatoriedade da apresentação de documentação de identidade no pagamento das despesas com cartões de crédito e débito, e dá outras providências.

Art. 1.º Tornam-se obrigatórias, no âmbito do município de Manaus, a apresentação de documento de identidade para o pagamento de qualquer despesa a ser efetuada com a utilização cartões de crédito e débito, bem como a assinatura de seu titular nas faturas, boletos ou extratos de pagamento quando da realização das referidas despesas.

§ 1.º À falta do documento de identidade, poderá ser apresentado quaisquer dos documentos:

I. Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar;

II. Identidade para Estrangeiros;

III. Carteiras Profissionais expedidas por Ordem ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade (CREA, OAB, CRC, CRM, etc);

IV. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

V. Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei n. 9.503/97).

§ 2.º Na via de pagamento destinada ao estabelecimento, deve ser anotado o respectivo número do documento oficial apresentado pelo titular do cartão de crédito ou débito.

Art. 2.º Como medida de segurança e proteção patrimonial nas relações de consumo e visando evitar possíveis fraudes ou o cometimento de qualquer outro tipo penal pertinente, as empresas e os estabelecimento comerciais e financeiros que trabalham com cartões de crédito ou débito deverão exigir, obrigatoriamente, a apresentação de identidade, assumindo a responsabilidade do ônus no caso de descumprimento.

Parágrafo único. No caso de recusa da apresentação do documento de identidade, as empresas e os estabelecimentos comerciais e financeiros poderão negar ou desfazer a venda do produto ou a prestação do serviço anteriormente acordada, ou exigir outra forma de pagamento.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 03 de julho de 2009.


Ver. **PAULO NASSER**
Presidente, em exercício

DECISÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 06/2009 – CPL/CMM

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM torna público o resultado da TOMADA DE PREÇO n.º 06/2009 – CPL/CMM, com base na ATA de 06/07/2009:

RESOLVE:

I – Decide, conforme Ata do Dia 06/07/2009: **INABILITAR** as Empresas: **TECNELETRICA DA AMAZÔNIA LTDA – ME**; **2. AMAZONAS COPIADORA LTDA**; **3. COPYMASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**; **4. RONDOPRINT SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**, e **HABILITAR** a Empresa: **1. MMC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÕES LTDA**.

II – O prazo recursal passa a vigor a partir publicação deste.

III – Publique-se e cientifique-se.

Manaus, 06 de julho de 2009.


ANA LÚCIA POMPEU DE NORONHA
Presidente

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

IITA Indústria de Impressoras Tecnológicas da Amazônia Ltda, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação nr. 372/08-01, que autoriza a fabricação de fitas de impressão de poliéster e fita de tecido não bordado para impressão, com validade de **365 dias**, para Indústria de componentes e aparelhos eletroeletrônicos, na cidade de Manaus-AM.

PG/498

Consulte o DOM
pela Internet
clikando em
Diário Oficial

www.manaus.am.gov.br

VAMOS COMBATER O Caramujo Africano



VOCÊ MESMO PODE COLETAR, SIGA OS PASSOS:

- 1º Passo:** Diferencie os caramujos nativos dos africanos.
- 2º Passo:** Faça a coleta com as mãos devidamente protegidas com luvas ou sacos plásticos.
- 3º Passo:** Deposite os caramujos em sacos plásticos.
- 4º Passo:** Esmague os caramujos nos sacos.
- 5º Passo:** Coloque um pouco de sal ou cal no saco com os caramujos esmagados.
- 6º Passo:** Coloque os sacos com os caramujos nas lixeiras próximo ao horário em que o carro coletor passar.

- Não use venenos para matar caramujo, para não contaminar o solo, plantas, animais ou pessoas.
- Mantenha limpo o seu quintal ou terreno. Restos de madeira, material de construção, lixo, telhas, tijolos etc. são excelentes locais para proliferação do molusco.
- Só pegue o molusco envolvendo as mãos com sacos plásticos ou luvas.
- Crianças abaixo de 12 anos não podem coletar caramujos, para evitar acidentes.
- As comunidades são responsáveis pela coleta e destinação correta dos caramujos em Manaus.

 INFORMAÇÕES

SEMMA: 0800-92-2000

Fonte: Semma

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

- As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo **A4**, com cabeçalho contendo o timbre da Instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.
- O **TÍTULO** deve estar em letras **MAIÚSCULAS**, em fonte **ARIAL**, **TAMANHO 9**, Cor **PRETO**, **NEGRITO** e Estilo **NORMAL**.
- A **fonte do texto** deve ser **ARIAL**, **TAMANHO 8.5**, Cor **PRETA** e Estilo **NORMAL**.
- O **texto** deve obedecer a **LARGURA** de 8cm.
- O **recuo da Primeira Linha do Parágrafo** deve ser de 1,5 cm e **Entrelinhas Simples**.
- É muito importante, também, que o texto esteja **SEM RASURAS** e **SEM ERROS ORTOGRÁFICOS**.
- A **Assinatura** do responsável pela matéria **NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO** em hipótese alguma.
- É estritamente necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e acompanhada do disquete contendo o arquivo em versão Word (*.doc) e/ou Excel (*.xls).
- As matérias devem ser entregues até às 12:30h no **guichê 03** da **SEMAD** no 1º andar.



PREFEITURA DE MANAUS

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito

CARLOS ALBERTO CAVALCANTE DE SOUZA
Vice-Prefeito

SECRETARIADO

JOÃO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Procurador-Geral do Município

JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário Municipal de Governo

OTÁVIO QUEIROZ DE OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR
Secretário-Chefe do Gabinete Militar

LILIANE MONTEIRO MAIA
Secretário Municipal de Comunicação

SIDNEY RICARDO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Projetos Especiais e Gestão Tecnológica

CARLOS ALBERTO DE'CARLI JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Federativos

MARIA HELENA ALVES OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças e Controle Interno

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde

VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário Municipal de Educação

MARIA LENIZE TAPAJÓS MAUÉS
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

VITAL DA COSTA MELO
Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

FABRÍCIO SILVA LIMA
Secretário Municipal de Desporto, Lazer e Juventude

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Produção e Abastecimento

AMÉRICO GORAYEB JR.
Secretário Municipal de Infraestrutura

PAULO CÉSAR CAVALETTI
Secretário Municipal de Limpeza e Serviços Públicos

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano

IVETE IVO DE BARROS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte Urbano

ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL

MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ
Diretor-Presidente da Fundação de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas"

ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA
Diretor-Presidente da Fundação Escola de Serviço Público Municipal

LÍVIA REGINA PRADO DE NEGREIROS MENDES
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

DANIELLE VASCONCELOS CORRÊA LIMA LEITE
Diretor-Presidente do Fundo Único de Previdência do Município de Manaus

MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
Diretor Executivo do Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus

Diário Oficial do Município

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Prefeitura de Manaus
Secretaria Municipal de Governo

Diagramação e Impressão

Diário Oficial do Município
Rua São Luís, 416 – Adrianópolis
CEP 69057-250
Manaus – Amazonas

FONE: 0 XX (92) 3215-6366
FAX: 0 XX (92) 3215-6380

www.manaus.am.gov.br
e-mail: dom@pmm.am.gov.br